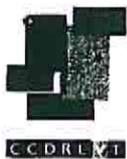


01469



Anexo 81 - CCDR-LVT: Ata da Conferência de Serviços (E-Geral
17321/2011, de 10 de novembro de 2011)



Expediente e Arquivo	
E-1739	Data 10/11/2011
Cassal.	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



01470

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 Cascais

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
S12780-201110-00.05-02330-
DSOT/DGT
Proc.
16.05.07.01.000015.2006/

LISBOA,

ASSUNTO: **PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS-SUL**
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
LISBOA/ CASCAIS / CARCAVELOS

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, junto se envia a V. Exa. a Acta da *Conferência de Serviços* do Plano de Pormenor, realizada nesta CCDR no passado dia 18 de Outubro, e respectivos anexos.

Remetem-se de igual modo, para os efeitos tidos por convenientes, os pareceres sectoriais das entidades que, não obstante ausentes na *Conferência de Serviços*, enviaram previamente à CCDR-LVT os seus pareceres (DRAP-LVT, REFER, ANACOM, e DRC-LVT). Remete-se ainda o parecer entretanto recebido nesta CCDR da ARS-LVT.

Informa-se que a referida Acta foi enviada às entidades que não se fizeram representar na *Conferência de Serviços* ou que, não obstante presentes, não tomaram posição (cf. previsto no n.º 3 do art.º 75.º-C, que remete com as necessárias adaptações para o n.º 3 do art.º 75.º-B).

Com os melhores cumprimentos, *fs pessoal*

A Vice-Presidente
Paula Santana
Paula Santana

ANEXO: Acta da Conferência de Serviços de 18-10-2011 e respectivos anexos; pareceres das entidades
AC



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



“PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS-SUL”

Câmara Municipal de Cascais

PARECER DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

(Artigo 75º-C - D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro - *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJGT*)

1 – INTRODUÇÃO

Em reunião de 23/01/2006 a Câmara Municipal de Cascais (CMC) aprovou a proposta de elaboração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul (PP) e os respectivos *Termos de Referência*. Em reunião de 24-03-2008 deliberou qualificar o plano para efeitos de Avaliação Ambiental.

A área de intervenção possui cerca de 54 ha (541.150,36m²) e localiza-se na freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais. Encontra-se delimitada a sul pela Avenida Marginal (EN6), a norte pela Av. Tenente-Coronel Melo Antunes e pelo interface modal de Carcavelos, a poente pela Av. Jorge V e Bairro do Junqueiro e a nascente pela Estrada da Torre, o Bairro dos Lombos e a Urbanização da Quinta de São Gonçalo. A norte encontra-se a Linha de Cascais (fêrrea), embora não adjacente. Constitui uma área maioritariamente expectante e nela se localizam as instalações do Colégio St. Julian's (CSJ), com uma área de aproximada de 7.00ha, correspondentes ao Solar da Quinta Nova de Santo António (ou Quinta dos Ingleses), incluindo construções de apoio, jardins, equipamentos desportivos, etc.

Nesta área destaca-se a presença do Vale da Ribeira de Sassoeiros (sentido Norte-Sul) e da VVEN6-e que possui nesta zona uma rotunda. Regista-se ainda o funcionamento da feira de Carcavelos na zona norte do plano e dois campos desportivos na envolvente.

A proposta de PP tem como objectivos centrais: Implementação de um parque urbano de dimensão relevante e estruturador; Preservação e valorização do conjunto edificado da Quinta dos Ingleses; Instalação de um empreendimento multifuncional que contemple o uso habitacional, de comércio, de serviços, hoteleiro e outros. Tem ainda como objectivos complementares: Implantação de equipamentos de utilização colectiva; Regularização da situação administrativa da VVEN6-7; Instalação do estacionamento de apoio à praia (POOC).

Registam-se desenvolvimentos na CCDR-LVT no âmbito da Avaliação Ambiental (AAE), em sede de averiguação e emissão de parecer sobre o âmbito da avaliação e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental.

Em 15-09-2011 a CMC entregou na CCDR-LVT a versão/colecções do Plano de Pormenor (incluindo o Relatório Ambiental) e do processo de Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no âmbito da elaboração deste instrumento de planeamento, tendo solicitado a promoção da *Conferência de Serviços* prevista no n.º 3 do Artigo 75º-C do regime jurídico dos IGT, em conjugação com o n.º 2 do Artigo 15º do regime jurídico da REN.

2 – AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O princípio constante do RJGT é o de que todos os planos estão sujeitos a Avaliação Ambiental (AA), apenas podendo ser dispensados deste procedimento aqueles que incidam sobre pequenas áreas a nível local e não

S12780-201110-00.05-02330-DSQT/DGT-S - 0

9.



sejam susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A AA dos planos é obrigatória quando estes enquadrem projectos susceptíveis de vir a produzir impactes ambientais significativos.

No âmbito do procedimento previsto no RJIGT e subsidiariamente no D.L. n.º 232/2007, de 15 de Julho (Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas) a CMC deliberou qualificar o plano para efeitos de AA, tendo solicitado parecer às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), incluindo a CCDR-LVT que se pronunciou sobre a respectiva proposta de definição do âmbito (Relatório de Factores Críticos para a Decisão).

Da análise realizada ao Relatório Ambiental (RA) apresentado pela CMC, conclui-se haver aspectos a contemplar e a aprofundar. Ganha aqui importância o aprofundamento necessário da avaliação quanto aos riscos inerentes à proximidade do mar e à ausência de uma abordagem devidamente fundamentada e sustentadora da proposta de ordenamento neste âmbito. Acrescem ainda questões ao nível dos critérios e indicadores de avaliação, dos factores críticos para a decisão definidos na fase anterior, bem como a identificação e caracterização dos efeitos sobre as várias componentes do sistema natural e funcional instalado, por forma a clarificar a ponderação subjacente às opções de planeamento e os mecanismos de monitorização durante a execução do plano.

A CCDR-LVT considera que o documento apresentado deve ser reformulado e aprofundado, conforme detalhe de análise exposto no Parecer n.º I15518-201110-/00107-DSOT/DGT anexo.



3 – PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

Conforme decorre do n.º 3 do Artigo 75º-C do RJIGT, o parecer da CCDR-LVT ~~incide sobre os aspectos~~ previstos no n.º 4 do Artigo 75º-A. Ressalve-se o facto de não aludir a questões relacionadas com a coerência formal das peças escritas e desenhadas do plano, cuja responsabilidade deve ser cometida a Câmara Municipal de Cascais, enquanto entidade responsável pela sua elaboração.

a) CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

a.1 – RJIGT (D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro; Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro)

Em termos de conteúdo documental, os planos de pormenor devem obedecer ao disposto no Artigo 92º do RJIGT e na Portaria n.º 138/2005, de 20 de Fevereiro, considerando-se que o plano apresentado é globalmente enquadrável nas referidas disposições, sendo que os elementos escritos e desenhados apresentam qualidade e legibilidade francamente adequada.

Registe-se que a *Planta Síntese de Implantação* (desagregada em quatro – I e IV) integra o essencial da informação desenhada necessária à correcta percepção do plano constituindo, a par do Regulamento, as peças *fundamentais* do plano que serão publicadas.

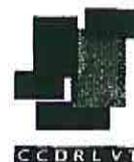
Considera-se que o plano genericamente adoptou o conteúdo material apropriado às condições da área territorial em causa, respeitando os respectivos Termos de Referência e deliberações municipais.

No âmbito da elaboração do PP foram produzidos vários estudos sectoriais sobre diversas temáticas, que abrangem as matérias consideradas mais relevantes face às características da área de intervenção e propostas de plano (expos: Estudos de caracterização Biofísicas e Climática; Dinâmica Social, Económica e Demográfica; Estudo de Mobilidade; Avaliação da Qualidade do Ar; Estudo Hidráulico da Ribeira de Sassoeiros; Levantamento Fitossanitário do Coberto Arbóreo do PPERUCS).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0

No que concerne a outros conteúdos, verifica-se ainda que o plano atendeu aos D.R. referentes a *conceitos técnicos* (D.R. 9/2009) e *critérios de classificação e reclassificação* (D.R. n.º 11/2009). No que concerne à cartografia e à necessidade de adequação ao D.R. n.º 10/2009, remete-se para o parecer do IGP.

A *Planta de Condicionantes* e o *Regulamento* devem identificar todas as restrições e servidões de utilidade pública em vigor na área de intervenção, em conformidade com os pareceres das entidades com competências nas matérias competentes.

Neste âmbito, registre-se que a Área de Protecção Terrestre ao POOC não constitui servidão ou restrição, pelo que deverá ser retirada da *Planta de Condicionantes – Proposta* (n.º 010.0). Acresce referenciar o facto de parte do terreno abranger solos da Reserva Agrícola Nacional eficaz (cf. *Planta de Condicionantes* do PDM em vigor), constatando-se a *Planta de Condicionantes* do PP não identifica esta restrição de utilidade pública. Não obstante a delimitação da RAN em sede de PMOT constituir matéria da competência da DRAP-LVT, regista-se o disposto no Artigo 10º do *regime jurídico da RAN* - D.L. n.º 73/2009, de 31 de Março - onde se refere: "Não integram a RAN as áreas ou solos que integrem perímetro urbano identificado em plano municipal de ordenamento do território".

De acordo com o Artigo 136º do RJIGT, os IGT devem prever mecanismos de *perequação compensatória*, os quais são referidos no Regulamento do plano.

Para efeitos de *execução do plano* e conforme estabelecido no RJIGT, é adoptado o *sistema de cooperação* previsto no Artigo 123º do RJIGT, sendo os direitos e obrigações das partes regulados por contrato de urbanização entre o município e os proprietários (cf. art.º 83º do RPP). Para efeitos de execução, a área de intervenção do plano constitui uma Unidade de Execução. Para a execução do plano será desenvolvida pelos promotores uma só *Operação de Loteamento*.

Serão cedidas à CMC áreas para infraestruturas, viárias, espaços verdes e de utilização colectiva e ainda para a execução de equipamentos públicos. Existem neste território solos onde ocorrerão regularizações administrativas e/ou mutações notarias devido a obras realizadas para restabelecimento das antigas passagens de nível (PN) pela passagem inferior agora existente (PI).

Encontram-se explicitadas as *acções a desenvolver*, os *agentes responsáveis* pela sua realização e as obras daí decorrentes e as *estimativas de custos* da sua realização. Encontram-se também identificados os prazos para execução das *acções preconizadas*.

Compulsado o texto do *Regulamento* da proposta de plano, considera-se que o mesmo se encontra correctamente formulado do ponto de vista de técnica legislativa. A CCDR-LVT dispensa-se de verificar quanto à congruência das normas deste documento com os restantes elementos do plano, competindo à CMC, enquanto *dona* do plano, assegurar a compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas. Considera-se apenas de alertar para algumas situações:

- Artigo 2º - Corrigir. Segundo o PDM em vigor, uma faixa da área do plano recai em *Espaço Canal*.
- Artigo 4º (n.º 2) – Deve ser referido o que sofreu alterações no PDM em vigor.
- Artigo 9º - No que às disposições constantes do seu articulado diz respeito, entendemos dever mencionar que o disposto neste artigo não se nos afigura fazer sentido constar do regulamento, reconhecendo-se que possa tão somente ter como efeito útil a divulgação desse facto.
- Artigo 10º - (cf. apreciação no ponto a.4))
- Artigos 14º e 15º - (cf. apreciação no ponto a.2))
- Artigo 24º - A área terrestre de protecção ao POOC não constitui servidão ou restrição.
- Artigo 79º (n.º 2) – A dotação de estacionamento para equipamentos não decorre da Portaria n.º 216-B/2008.



01472

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



- Artigo 93º- altera como e onde?

Na generalidade, os elementos constituintes e que acompanham o plano apresentam qualidade e franca legibilidade.

a.2 - Reserva Ecológica Nacional (REN)

O Concelho de Cascais dispõe de Carta de REN publicada, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, publicada em Diário da República de 25 de Novembro. De acordo com a carta em vigor, o terreno é atravessado a nascente pela Ribeira de Sassoeiros que tem uma orientação norte/sul e que está integrada na REN, assim como os terrenos que lhe são adjacentes que estão classificados como zonas ameaçadas pelas cheias.

Foi encetado pela CMC junto da CCDR-LVT um processo de alteração da delimitação da REN na área do plano.

A proposta de alteração da carta de REN visa a alteração do traçado da *linha de água* e a alteração da delimitação da *zona ameaçada pelas cheias*. Segundo a memória descritiva, na área afectada ao PP a carta de REN em vigor abrange 106.780,54m², e a presente proposta prevê 37.929,15m² de área de REN.

Pela leitura da planta verifica-se que a alteração do traçado do leito de curso de água (LCA) traduz-se, relativamente ao traçado da carta de REN, num desvio para nascente, numa distância que varia entre os 5 e os 10 metros. Aparentemente este desvio resulta numa maior aproximação à linha de talvegue que se pode observar na carta.

Constitui excepção, o troço a norte da Via Variante à EN6 que nesta proposta é deslocado para poente, numa distância que varia entre os 10m e os 15metros, de forma a coincidir com o existente no terreno. Aparentemente este troço está regularizado (de referir que em reunião havida no âmbito deste plano, a CMC informou que o desvio deste pequeno troço pode estar relacionado com as obras realizadas na linha férrea que se localiza imediatamente a norte).

A alteração da zona ameaçada pelas cheias (ZAC) é significativa, em especial na margem direita do curso de água. De referir que na delimitação proposta a extensão da ZAC é semelhante nas duas margens o que suscita alguma estranheza na medida em que a variação das cotas do terreno é bastante mais acentuada na margem direita do que na margem esquerda. Note-se que na carta de REN a ZAC na margem direita é significativamente mais extensa do que na margem esquerda.

Acresce referir que em grande parte do troço a largura da ZAC é muito próxima dos 10 metros, não ultrapassando portanto a servidão do domínio hídrico. Aparentemente esta circunstância resulta do alargamento do leito do rio, julgando-se contudo que esta questão deve ser clarificada.

A proposta prevê ainda a inclusão na REN de uma zona ameaçada pelas cheias associada ao troço do leito do curso de água localizado a norte da variante à EN 6.

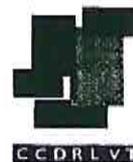
Encontrando-se o terreno numa condição perfeitamente natural, poderia parecer desnecessária qualquer intervenção na linha de água. Aparentemente, o eventual extravasamento das águas do leito normal do curso de água não vai constituir uma situação de risco, porquanto não existem construções nas áreas adjacentes à mesma.

Importa contudo ter presente que a área afectada ao PP é significativa, e que a impermeabilização do solo resultante das obras de edificação previstas para o local vai condicionar a infiltração das águas conduzindo ao



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0

aumento do escoamento superficial, sendo expectável o aumento do volume de água que drena para a linha de água.

Neste contexto, pode-se perceber que haja necessidade de se fazer alguma intervenção na linha de água, tanto mais que o território a montante também está fortemente impermeabilizado. É imprescindível garantir a delimitação de uma zona ameaçada pelas cheias calculada em função do período de retomo de 100anos.

Não obstante o referido, entende-se que a eventual alteração da ZAC delimitada na carta de REN em vigor deverá ser consubstanciado em estudo hidrológico/hidráulico definido para um período de retomo de 100 anos e deve ficar dependente da apreciação que a ARH vier a fazer sobre o assunto.

Propõe-se que, no caso de se confirmar a necessidade de intervir na linha de água, seja encontrada uma solução que garanta a permeabilidade do leito do curso de água e a minimização da sua artificialização.

Caso se venha a confirmar o alargamento do leito da ribeira, importa assegurar que a passagem subterrânea sob a EN 6 tem a dimensão necessária ao escoamento das águas em situação de máxima chela.

Por sua vez, verifica-se que a REN proposta não inclui o troço final da ZAC constante na carta em vigor que é coincidente com o parque de estacionamento previsto no POOC Cidadela / Forte S. Julião da Barra. É referido na memória descritiva que no local não existem áreas com características de REN.

Aparentemente, aquela interpretação da CMC decorre do facto do troço final da linha de água estar coberto, donde, não se justifica a delimitação de ZAC. Sobre este aspecto em concreto julga-se que deverá ser a ARH a confirmar, ou não, este entendimento.

Não obstante, entende-se que uma eventual alteração da carta de REN no âmbito do presente PP deve avaliar o território no seu todo de forma a melhor garantir os objectivos de valorização ecológica e salvaguarda dos riscos inerentes ao regime jurídico da REN.

Nesta ordem de ideias, considera-se que através deste procedimento pode-se conseguir uma delimitação da REN mais rigorosa, designadamente na linha de costa, de modo a melhor salvaguardar os objectivos de prevenção do risco subjacentes não só ao regime jurídico da REN mas também da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira.

Assim, julga-se que, para ir ao encontro do Quadro Regional da REN e porque não parece evidente que o talude que margina a praia configure uma arriba, deve ser ponderada a integração de uma faixa terrestre de protecção costeira que, delimitada a partir da Linha Máxima de Praia Mar de Aguas Vivas Equinociais se estenda para o interior numa extensão adequada, de modo a prevenir a intensificação da ocupação na linha de costa e o conseqüente aumento da vulnerabilidade deste território a fenómenos de erosão ou de subida do nível do mar. Simultaneamente consegue-se a preservação de uma faixa de terreno natural que, a norte do parque de estacionamento de apoio à praia pode ser valorizada ambientalmente, designadamente através da sua cobertura com espécies vegetais adaptadas ao local nomeadamente à influência das brisas marítimas.

Note-se que, de acordo com o projecto de Orientações Estratégicas da REN a faixa terrestre de protecção costeira deve incluir a margem das águas do mar (50 metros medidos a partir da LMPMAVE) e assumir uma largura igual ou superior a 100 metros.

Sendo aplicada aquela orientação, a faixa terrestre de protecção costeira vai abranger os lotes previstos na frente sul do plano.

Neste contexto, afigurasse que uma vez que as áreas de REN não podem ser fraccionadas, os lotes terão que ser reconfigurados podendo ser necessário reduzir os índices de construção previstos nesta proposta.



01473

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIAO
28 ABR. 2014
CASCAIS

CCDR LVT

Entende-se que um eventual decréscimo dos índices de construção, que conduza à diminuição da cêrcea dos edifícios, ou mesmo à diminuição da densidade de ocupação na frente de costa, pode promover uma proposta de ocupação mais adequada às características do território em causa.

Note-se que, muito embora a área afecta ao plano esteja classificada como solo urbano, a mesma localiza-se na orla costeira, pelo que, não obstante esteja protegida pela marginal, é, por princípio, vulnerável à erosão costeira, e em especial à subida do nível do mar atentas as cotas baixas que a caracterizam.

Acresce o valor patrimonial que a zona costeira constitui a nível nacional. Julga-se que não é pelo facto de se estar perante uma linha de costa com características predominantemente urbanas que se deve descurar do enquadramento paisagístico das novas edificações.

Note-se que o D.L. n.º 302/90, que mais recentemente veio a ser referido na *Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)* e que define os princípios a observar na ocupação do litoral (faixa costeira de 2km) – já evidenciava quatro preocupações fundamentais, a saber: a necessidade de não se promover o fenómeno da erosão costeira e de não se intensificar as situações de risco; a não constituição de barreiras artificiais na zona costeira de interface, de modo a assegurar os fluxos naturais entre os territórios marítimo e terrestre, em especial as brisas matinais e nocturnas que influenciam o clima local (muitas vezes numa extensão de quilómetros) e o desenvolvimento da fauna e da flora; o decréscimo da densidade de ocupação do interior para o litoral, e a integração paisagística dos novos edifícios, no interior e no exterior dos espaços urbanos.

Nesta ordem de ideias, expõe-se a seguir uma das medidas previstas na ENGIZC que vem imputar aos IGT a responsabilidade de compatibilizar com os objectivos de ocupação do solo os objectivos de salvaguarda e valorização das zonas costeiras: **M11 - Integrar no quadro dos instrumentos de gestão territorial a problemática da gestão integrada das zonas costeiras.**

A zona costeira, tal como definida nesta estratégia, é o espaço tampão de protecção ao avanço do mar e, por isso, deve ser considerada um bem litoral (recurso) a ser considerado às diversas escalas dos instrumentos de gestão territorial.

A integração deste conceito nos instrumentos de gestão territorial - ao qual deverá ser vinculado o princípio de zona *non aedificandi* - deverá repercutir-se aos diversos níveis dos instrumentos de gestão territorial, devendo os Planos Regionais de Ordenamento do Território definir as normas e as orientações a serem integradas em sede dos planos municipais de ordenamento do território – considera-se que a aplicação dos princípios de ordenamento constantes no D.L. n.º 302/90, de 22 de Setembro, devem ser numa primeira etapa os adoptados para a zona costeira agora definida, assumindo-se o princípio da precaução /prevenção e impondo-se a não ocupação ou densificação de áreas de risco ou vulneráveis, mesmo quando consideradas urbanas.

No que se refere ao PROT, sabe-se que o plano em vigor já prevê um conjunto de medidas específicas para o Litoral, incumbindo aos IGT a identificação dos recursos e valores da orla costeira, assim como o estabelecimento de regras de ordenamento consentâneas com os princípios do D.L. n.º 302/90 nomeadamente o impedimento da ocupação em mancha contínua ao longo da linha de costa (...).

- Proposta de Ocupação – Planta de Implantação

De acordo com a *Planta de Implantação I – Regime de Uso do Solo*, a Ribeira de Sassoeiros e as áreas adjacentes à mesma assumem quase integralmente a classificação de Espaços Verdes. Este espaço abrange a REN proposta (assim como a REN em vigor).



Na *Planta de Implantação II – Modelo de Ocupação* o Espaço Verde vem classificado como Parque Urbano.

De acordo com o Regulamento, com a criação do Parque Urbano prevê-se uma área verde de dimensão relevante, tendo em vista proporcionar à população a fruição enquanto espaço de lazer e recreio ao ar livre articulando-se com áreas destinadas ao desporto.

Estão previstos dois edifícios, nas imediações da ribeira, mas que não se localizam na ZAC proposta (nem na ZAC em vigor).

Verifica-se que estão previstos caminhos pedonais que atravessam a ZAC e a Ribeira de Sassoeiros, o que não se considera incompatível com o regime jurídico da REN, desde que os projectos de execução dêem cumprimento ao requisitos e condicionalismos previstos no D.L. n.º 166/2008, de 22/08 e à Portaria n.º 1356/2008, de 28/11, de entre os quais se salientam os seguintes:

- n.º 4 da portaria – nas zonas ameaçadas pela chelas só são viáveis acções/intervenções que não constituam obstáculo à livre circulação das águas;
- ponto VI alínea e) subalínea iii) da portaria - a abertura de trilhos, de caminhos pedonais/cicláveis só é viável se forem utilizados pavimentos permeáveis.

Pelo exposto, julga-se conveniente que a CMC confirme que não existem desconformidades entre o previsto no Regulamento do PP e o regime jurídico da REN, de forma a obviar futuros "constrangimentos" à execução dos projectos de execução. Neste contexto afigura-se desejável que os artigos 14º e 15º do Regulamento (que dispõem sobre os caminhos pedonais e cicláveis) sejam mais específicos no sentido de melhor acautelarem o cumprimento do regime jurídico da REN.

Não se insere no Parque Urbano em Espaço Verde, uma faixa de terreno inserida num lote, que está classificada como Espaço verde de utilização privada e que abrange a ZAC da margem direita da Ribeira. Muito embora nesta área esteja prevista a criação de uma área de relvado natural destinada à prática desportiva e educação física ao ar livre, verifica-se que este zonamento colide com o n.º 1 do artigo 26 do D.L. n.º 166/2008, de 22/08 segundo o qual as áreas integradas na REN podem ser incluídas em operações de loteamento, desde que não sejam objecto de fraccionamento (...).

Assim, parece haver necessidade de reconfigurar o lote questão.

Acresce que de acordo com o mesmo artigo as áreas integradas na REN podem ser consideradas para efeitos de cedências destinada a espaços verdes públicos e de utilização colectiva, não sendo contabilizadas para o cálculo da edificabilidade.

De referir ainda que de acordo com o Artigo 68º do Regulamento do PP está previsto alargamento da passagem pedonal existente sob a marginal para 12 metros, o que se afigura excessivo.

- Planta de Condicionantes

Verifica-se que a REN vem identificada na Planta de Condicionantes, devendo contudo ser integrada na legenda a referência ao leito de curso de água.

No caso de se vir a efectivar a delimitação da faixa terrestre de protecção costeira esta carta deverá ser alterada em conformidade.

- Estrutura Ecológica Urbana

No caso de se vir a efectivar a delimitação da faixa terrestre de protecção costeira, a mesma deve, à semelhança das restantes áreas de REN, integrar a Estrutura Ecológica Urbana.



Em suma, a apreciação realizada pela CCDR-LVT no âmbito da REN concluiu nada haver a obstar à alteração do traçado do leito do curso de água. De igual modo, nada tem a obstar à alteração da delimitação da Zona Ameaçada pelas Cheias (ZAC), de acordo com estudo hidrológico/hidráulico, considerando um período de retorno de 100 anos, que mereça a aceitação da entidade competente. Contudo, tendo-se verificado que a frente de costa da área afecta ao plano não se encontra integrada na REN e à semelhança do Quadro Regional da REN da AML, a CCDR-LVT considera que deveria ser delimitada uma faixa terrestre de protecção costeira no sentido e virem a se assegurados os objectivos de salvaguarda dos valores ecológicos e de prevenção do risco consignados no regime jurídico da REN.

Atenta a avaliação realizada, a CCDR-LVT considera não estarem reunidos os requisitos de conteúdo e de instrução adequados à sequência do processo, não estando a proposta de delimitação da REN em condições de ser aceite.

a.3 - Outras servidões e restrições de utilidade pública

Verifica-se que sobre a área de intervenção impendem condicionantes legais à ocupação e transformação do uso do solo, cuja competência na verificação do cumprimento legal recai sobre várias entidades, devendo a autarquia atender aos seus respectivos pareceres (designadamente, ARH-Tejo; DRAP-LVT; MDN; IGESPAR/DRC-LVT; REFER; SANEST, InIR/EP, DRE-LVT, EDP).

a.4 - Regulamento Geral do Ruído (RGR)

O plano possui a classificação de zonas prevista no Artigo 6º do RGR, encontrando-se a mesma definida nos elementos que o constituem, designadamente no Regulamento e na Planta de Implantação.

Da análise dos mapas de ruído para a situação futura e dos respectivos mapas de conflito, verifica-se que os níveis sonoros excedem os níveis máximos de exposição a ruído exterior correspondentes à classificação de Zona Mista na envolvente das principais fontes sonoras, designadamente da Av. Tenente-Coronel Melo Antunes, da Av. Jorge V, da EN 6 (Av. Marginal), da EN 6-7 e da Linha de Cascais.

Com a medida de minimização preconizada - aplicação de piso com "camada de desgaste de tipo pouco ruidosa (por exemplo BMB)" na Av. Tenente-Coronel Melo Antunes (Poente) - a largura das faixas de incompatibilidade variarão entre 15 m (na envolvente da EN 6-7, a sul da rotunda, e da Av. Tenente-Coronel Melo Antunes) e 30 m (na envolvente da Av. Marginal). A EN 6-7 a norte da rotunda originará uma faixa de incompatibilidade de 25 m de largura.

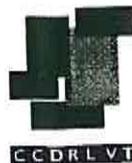
Com vista à eliminação das incompatibilidades, o estudo acústico e a proposta de plano estabelecem "Corredores de Protecção Acústica", coincidentes com as zonas onde se prevê a ultrapassagem dos valores limite correspondentes à classificação de Zona Mista. O conceito consta do Artigo 6º do Regulamento do PP e a demarcação encontra-se incluída na *Planta de Implantação IV - Caracterização Acústica e Ordenamento Futuro* que é parte integrante dos elementos constituintes do plano.

De acordo com as Plantas de Implantação, os "corredores de protecção acústica" definidos coincidem com: - Áreas de Reperfilamento da Av. Jorge V e da Av. Tenente-Coronel Melo Antunes, respectivamente a oeste e a norte; - Área de Estacionamento do POOC e Parque Urbano (neste último numa faixa com largura de cerca de 10 m), a sul; - Parque Urbano, numa faixa com largura máxima de cerca de 15 m, junto à Av. Tenente Coronel Melo Antunes e à EN6-7, a oeste.

O entendimento da CCDR-LVT relativamente à figura de "corredor de protecção acústica" tem sido reiteradamente transmitido à CMC no âmbito da apreciação dos diversos planos de pormenor do concelho:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



S12780-201110-00.05-023330-DSOT/DGT-S - 0

"A CCDR entende que um eventual "corredor de protecção acústica" deverá constituir um uso do plano (...) e, portanto, deverá ter uma denominação e um uso harmonizados com a proposta de plano, muito embora compatível com os níveis sonoros que aí se verificam.

O objectivo da definição destas áreas, cuja denominação se generalizou como "corredores de protecção acústica" devido ao facto de poderem ter diferentes designações consoante o plano em causa, é a protecção dos usos classificados como sensíveis (...), e por esse facto incluídos em zonas sensíveis ou mistas, através do seu afastamento relativamente às fontes sonoras. (...)

Sintetizando, os "corredores de protecção acústica" deverão ser concretizados sob a forma de usos do plano e deverão ser classificados e disciplinados nesse âmbito. No entanto, devido aos níveis sonoros que se verificam nesses espaços, não deverão conter usos que os tornem classificáveis como Zonas Sensíveis ou Mistas. (...)"

No pressuposto de que os "corredores de protecção acústica" corresponderão a zonas não classificadas, facto que não resulta claro da redacção do Regulamento e que o município deverá confirmar, verifica-se que, à excepção do Parque Urbano, as restantes categorias de espaço integram usos que não se enquadram nas definições de Zona Sensível e de Zona Mista (Artigo 3º do RGR), o que demonstra que a distribuição dos usos do solo se baseou em critérios de qualidade acústica, opção que, de resto, é mencionado no Relatório de Análise e Fundamentação.

Assim, e mantendo-se o entendimento acima referido relativamente à figura de "corredores de protecção acústica", considera-se adequada a não classificação destas áreas, muito embora se entenda que essa opção, não obstante baseada em critérios de qualidade acústica, deveria coincidir com os limites da categoria de espaço correspondente.

Relativamente ao Parque Urbano, e apesar de a faixa de incumprimento não ser significativa, considera-se que a opção de não classificação desta zona não se encontra coerente com o uso de recreio e lazer desta categoria de espaço, pelo que se sugere a sua definição como *Espaço de Protecção e Enquadramento* ou, em alternativa, a adopção de medidas de minimização adicionais que permitam reduzir a faixa de incumprimento da Av. Ten Coronel Melo Antunes (nascente) e da EN 6-7.

Alerta-se para o facto de se verificarem algumas inconsistências pontuais na delimitação dos "corredores de protecção acústica" (cfr *Planta de Implantação IV*, mapas de conflito e mapas de ruído com a medida de minimização prevista), as quais o município deverá ultrapassar. A título de exemplo, refira-se a zona a nordeste da rotunda da EN6-7.

No que respeita ao Regulamento, e mais especificamente ao Artigo 10º, considera-se que deverá ser eliminada a redacção constante do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3, porquanto essa garantia deverá ser dada pelo próprio plano através da distribuição dos usos. Por esta razão, novamente se alerta a Câmara Municipal de Cascais para a irrelevância da figura de "corredores de protecção acústica", quer do ponto de vista do ordenamento do território quer do ambiente acústico, bastando, para tal, não classificar estas zonas.

Considera-se também que o Regulamento deverá ser mais explícito relativamente ao troço da Av. Coronel Melo Antunes a pavimentar com piso "pouco ruidoso".

Face ao exposto acima, verifica-se que a proposta de plano revela ter tido em conta critérios de qualidade acústica na distribuição dos usos na área de intervenção, devendo, no entanto, integrar as alterações acima mencionadas de forma a conformar-se com o RGR.

Considera-se que os estudos que acompanham o plano, designadamente, o Relatório Ambiental, carecem da avaliação dos efeitos do plano na envolvente atendendo ao acréscimo de tráfego preconizado. Esta análise é detalhada no parecer relativo ao Relatório Ambiental.

9:



01475



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

a.5 - Outras disposições legais

É assumido no plano que no caso do dimensionamento da vias, não são garantidos os mínimos da Portaria, sendo tal justificação assente no facto de se entender que, para a proposta apresentada, são mais adequadas à realidade local os parâmetros do PDM.

Em matéria de espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos, é assumido que o seu dimensionamento teve como referência os parâmetros da Portaria n.º 216-B/2008, de 03-03.

Relativamente à dotação de lugares de estacionamento automóvel privado, remete-se para a apreciação seguinte a realizar em matéria de PDM (ponto b.3).

Quanto ao estacionamento público e da análise da informação contida no plano, afigura-se que o n.º de lugares de estacionamento de apoio à praia (inseridos em área de POOC) foi contabilizado para efeitos da percentagem de lugares públicos exigida pelo PDM eficaz e pela referida Portaria de dimensionamento. Deste modo, considera-se que esta opção não é consentânea com os propósitos de dimensionamento do parqueamento a afectar a cada uso e em função das tipologias, lembrando-se que o parque automóvel previsto em área de POOC destina-se a assegurar o estacionamento das viaturas que afluem à praia e não deve contabilizar para outros fins.

Verifica-se ainda que é dito no Relatório do PP e no Reg. do plano que este se desenvolve de acordo com as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada (D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto). Regista-se a importância deste diploma atentas as propostas contidas no plano, designadamente em matéria de equipamentos de utilização colectiva.

b) COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES

b.1 - Plano Regional de Ordenamento do Território da AML (PROT-AML)

Segundo o "Esquema de Modelo Territorial" traduzido no PROT-AML (publicado em 08/04/2002, actualmente em fase de Alteração), a área de intervenção do plano inscreve-se numa "Área Urbana a Estabilizar", sendo elencado no Capítulo IV – Normas Orientadoras, ponto 3.3 (pag.135), um conjunto de Acções Urbanísticas a ter em conta na elaboração dos Instrumentos de Planeamento Territorial para esta área.

Relativamente às Acções Urbanísticas, é de assinalar a acção inscrita na alínea c) do 3.3.1, que aponta para "assegurar a preservação da faixa litoral como factor de qualificação ambiental do espaço urbano". Afigura-se desde logo que a edificabilidade proposta sobre a costa não contribui para a qualificação do espaço e da orla costeira, antes mais, exerce pressão sobre uma área que do ponto de vista ambiental é sensível e interessa proteger.

A área do PP insere-se na "Unidade Territorial 3. Espaço Metropolitano Poente", a sub-unidade "Eixo Algés-Cascais", especificamente no "Eixo Cascais-Estoril". Sobre este eixo, o PROT-AML refere que este "continua a manter grande atractividade em termos de turismo, recreio e lazer, nacional e internacional", sendo relevante a proposta turística apresentada pelo plano.

Quanto às Orientações Territoriais para o Espaço Metropolitano Poente destaca-se a norma 1.3.3.6., que estabelece o seguinte: "Acautelar a densificação e alteração das tipologias de ocupação no eixo Algés-Cascais e reforçar a utilização da faixa litoral como factor de qualificação ambiental do espaço urbano, destinado preferencialmente a actividades de turismo e de recreio e lazer", que complementa a já referida norma para a





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Área Urbana a Estabilizar, reforçando-se o entendimento de que as opções tomadas de concentração da edificabilidade junto à costa não são as mais adequadas.

Quanto às Orientações Territoriais para a área na qual se insere o PP, o PROT-AML define como objectivos *"reconfigurar e qualificar espacial e funcionalmente o território com base na integração dos eixos consolidados de Cascais e de Sintra com a sua área intersticial; estabilizar os limites do edificado, salvaguardando as Áreas Vitais para o funcionamento dos sistemas ecológico e urbano; ordenar e estruturar o território da área intersticial, implementando uma rede viária estruturante e disciplinando os diversos usos e ocupações do solo."*

O PROT-ML estabelece ainda normas para a elaboração de IPT, considerando-se o PP garante os objectivos de articulação com as áreas contíguas, promove usos ligados ao lazer e recreio e prevê espaços públicos equipados e de dimensão relevante.

A área de intervenção do plano não se insere na *Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental* estabelecida no PRO-TAML em vigor.

Contudo, regista-se neste âmbito o compromisso assumido pelo município em sede de elaboração do *PP da Sede Nacional da Brisa* em assegurar, no âmbito de diversos planos em elaboração situados a montante deste PP, a definição de uma rede ecológica composta por espaços que foram identificados em planta (isto é, áreas inseridas na Rede Ecológica Metropolitana) que, no caso do presente plano, se traduzem em corredores ao longo da VVEN6-7 e da Ribeira de Sassoeiros em articulação com o POOC. Constata-se que o PP materializa esses mesmos corredores através da criação de um parque urbano e de algumas áreas verdes de acompanhamento da via.

Em suma, ainda que constituam objectivos do plano a qualificação da área de intervenção, através da implementação de um parque urbano de dimensão relevante e de equipamentos que detêm, de facto, interesse para a colectividade, considera-se que não foi adoptada uma visão integrada dos problemas da orla costeira. Atenta a pressão urbanística previsível na zona costeira, em detrimento da contenção que o PROT estabelece para a AML sobretudo sobre o litoral, afigura-se não ter havido a devida ponderação e a profundidade requerida da avaliação quanto à prevalência exigida do interesse público face ao interesse privado. As orientações e normas do PROT-AML para esta área não parecem ter sido adequadamente consideradas, quando há evidente orientação para a densificação da ocupação (por usos/funções de interesse/utilização privados) junto à orla costeira, comprometendo/contrariando o *"Acautelar a densificação e alteração das tipologias de ocupação no eixo Algés-Cascais e reforçar a utilização da faixa litoral como factor de qualificação ambiental do espaço urbano, destinado preferencialmente a actividades de turismo e de recreio e lazer"*.

Pelas razões expostas e de igual modo referidas no ponto a.), considera-se não terem sido devidamente acautelados o espírito e os objectivos do PROT-AML.

b.2 – Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela – Forte de São Julião da Barra

A área de intervenção do PP encontra-se abrangida pelo *"Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Cascais (Cidadela) – Forte de São Julião da Barra"*, aprovado pela RCM n.º 123/98, publicado no Diário da República n.º 241, I Série-B, de 19 de Outubro, numa faixa ao longo da Av. Marginal.

Este plano especial encontra-se em processo de Alteração (cf. Despacho da ex-SEOTC n.º 6561/2011, 13/04/2011, publicado em 21-04-2011), tendo em 26-09-2011 sido publicitada a abertura do período de participação pública da proposta de alteração (cf. Aviso n.º 19064/2011, da ARH-Tejo), pelo prazo de 30 dias.

A área de intervenção abrange uma faixa de terreno, acima da Av. Marginal, classificada como neste POOC como *"Espaço de Apoio à Praia"* (cf. Planta de Síntese – escala 1/5.000). Segundo o Artigo 79º do seu Regulamento, nas plantas de síntese dos *Planos de Praia* estão representados os acessos e áreas destinadas



a estacionamento integrados na área de intervenção, tendo carácter imperativo. Segundo o n.º 2 encontram-se ainda identificados alguns espaços para estacionamento, a norte da marginal, que têm carácter meramente indicativo, com excepção do espaço de apoio à praia de Carcavelos. O n.º 3 estabelece o tipo de materiais a utilizar nas zonas de estacionamento.

Ora, atendendo às competências da ARH-Tejo (e/ou INAG) compete a este organismo assegurar que o plano especial em vigor não é desrespeitado pelo PP em apreço. De facto, dá-se como exemplo o cumprimento do n.º de lugares de estacionamento a assegurar no *espaço de apoio à praia* e a relação da restante área de intervenção com a praia, questões que constituem matéria que deve ser aferida por aquela entidade. O n.º de lugares de estacionamento na área do POOC deve respeitar aquele que advém do facto desta área corresponder a uma percentagem da totalidade da frente de mar, a que corresponderá igualmente a mesma percentagem da capacidade global de estacionamento que terá sido estabelecida para a Praia de Carcavelos e que deve a ARH-Tejo verificar.

b.2.1 – Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro

Registe-se ainda que, segundo o POOC, a área de intervenção do PP insere-se na designada "Zona Terrestre de Protecção" onde, de acordo com o disposto no Artigo 12º, se aplicam as regras constantes do PDM de Cascais, não sendo explícita qualquer restrição específica para esta zona.

Sobre esta classificação, importa registar que qualquer alteração ao PDM, ainda que não implique uma alteração ao POOC, deverá respeitar os princípios gerais de ocupação, uso e transformação deste zona, nomeadamente os que constam do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de Setembro. Esta posição foi assumida pelo INAG em sede de elaboração de outros PMOT em condições similares de inserção e zona terrestre de protecção. Destaca-se neste âmbito a importância da posição da ARH-Tejo na aferição do respeito das propostas de plano pelos princípios gerais de ocupação, usos e transformação da zona decorrente deste diploma.

Não obstante, da análise realizada neste âmbito pela CCDR-LVT, verifica-se que a CMC não faz menção em *Relatório* ao referido diploma e suas disposições, parecendo que se trata de uma abordagem que deveria ter sido realizada. Considera-se assim que a CMC deverá apresentar a fundamentação devida, em sede de *Relatório*, sobre a conformidade da proposta com o disposto neste diploma legal, em particular com os princípios identificados em I – *Ocupação dos solo* e IV – *Construções e Espaços Verdes* do seu Anexo, assinalando-se os seguintes princípios, salvaguardando contudo o parecer a emitir pela ARH-Tejo neste âmbito: **pontos 1 e 2** – As edificações devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa e deve ser evitado o desenvolvimento linear ao longo da mesma, situação que não se verifica no PP; **ponto 4** – A ocupação humana próxima do litoral deve ser desenvolvida preferencialmente em forma de "cunha", ou seja, estreitar na proximidade da costa e alargar para o interior do território, sendo que se afigura que a ocupação proposta desvirtua este princípio; **ponto 13** – atender à densidade de ocupação considerando as características das áreas urbanas envolventes, com o decréscimo com a aproximação da linha de costa, ressalvando-se aqui a envolvente próxima a poente de baixa densidade, caracterizada por moradias de grandes dimensões, prevendo o PP na sua continuidade edifícios com 7 pisos. Em suma, atenta a abordagem realizada, afigura-se que poderão estar feridos os Princípios a observar na ocupação, uso e transformação da faixa costeira.

b.3 – Plano Director Municipal de Cascais

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM de Cascais (publicado em 19-06-1997) a área de intervenção recai em "*Espaço de Desenvolvimento Estratégico*", abrangendo ainda "*Espaço Canal*".

Estas áreas correspondem a espaços destinados a desenvolvimentos de singularidade relevante e que correspondem a objectivos estratégicos da administração municipal, central de parcerias com a iniciativa





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



pública, privada ou cooperativa. Estes espaços podem vir a adquirir características de espaço urbano, urbanizável ou outros desde que a sua implementação seja precedida de elaboração e ratificação de plano de pormenor, nos termos do D.L. 69/90.

Refere o n.º 2.3 do art.º 45º do Regulamento do PDM que no "*Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul*", a "*reestruturação urbanística visa o estabelecimento do interface modal rodo-ferroviário de Carcavelos, o parque de material circundante dos caminhos de Ferro Portugueses, E.P., o estabelecimento de um parque urbano de dimensão relevante e estruturador e a valorização e a preservação do conjunto edificado da Quinta dos Ingleses, e configura um empreendimento residencial e multiuso.*" Em termos de parâmetros urbanísticos, é referido que serão aqueles que vierem a ser estabelecidos no PP, garantindo a "... *manutenção de faixas livres de construção na frente da estrada marginal de pelo menos 50 metros a salvaguarda das áreas condicionadas*", regra esta que se verifica assegurada pelo plano e respeitando as determinações relativas a servidões e restrições e utilidade pública (cap. II), a estacionamento (cap V), cedências dimensionamento e compensações (cap VI) e compreenderá as determinações que vierem a ser estabelecidas pelo IPPAR.

Relativamente ao interface rodo-ferroviário, regista-se que o mesmo foi já concretizado (cf. referido na pag. 108 do Rel.), pelo que não faz parte dos objectivos do PP.

Dado que, em matéria de indicadores urbanísticos, o PDM não estabelece *balizas*, procedeu-se à comparação com os parâmetros estabelecidos para os *Espaços Urbanizáveis*, tendo-se verificado que o plano regista indicadores que não são equiparáveis a categorias específicas desta classe de espaço (registre-se aqui o que parece ter sido um erro, já que a designada "*Área de intervenção (p/ efeitos do cálculo do índice)*", deveria ser a diferença entre a área de intervenção do plano e a área de REN final ($541.150 - 37.929,15 = 503.220,85$), o que não se verifica (507.925m^2). A CMC deve clarificar e corrigir articulando com o processo de delimitação da REN). Pode assim concluir-se que a forma e o desenho urbano propostos se distanciam das regras de categorização de espaço estabelecida no PDM em vigor. Temos então um n.º de fogos equiparado a baixas densidades habitacionais, com distribuição de edificabilidade por um conjunto de edifícios desenvolvidos em altura, que consubstanciam parâmetros de muito alta densidade.

De registar que segundo o Artigo 86º do Regulamento do PP, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 94º do RPDM, é admitido um incentivo de 11.70% do índice de construção, resultante da comparticipação financeira em numerário para a realização de equipamentos colectivos de interesse estratégico (refere o PDM "Na realização de equipamentos colectivos de Interesse estratégico da administração central ou local").

Quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo II, o plano representa na Planta de Condicionantes as servidões e restrições de utilidade pública que incidem neste território, competindo às entidades competentes aferir do respeito/salvaguarda e correcta delimitação.

No que concerne ao capítulo V, de acordo com o art.º 87º do reg. do PDM os PP deverão afectar uma área para vias e estacionamento correspondente a pelo menos 12.5% da área total sujeita ao plano ou loteamento. Segundo o relatório, 142.133 m² são reservados para arruamentos/espço público, o que corresponde a cerca de 28% da área total do plano. Quanto à capitação de estacionamento verifica-se que o art.º 79º do Reg. do PP remete para o disposto no PDM para os usos de habitação, comércio e serviços (em termos de lugares públicos, remete-se para o referido em a.5). Quanto aos equipamentos, o PP remete de igual modo para o PDM. Quanto ao uso turístico, verifica-se que a proposta de 102 lugares privados garante o cumprimento da dotação mínima do PDM (2 lugares por cada cinco quartos – $2 \times 154 \text{ quartos} / 5 = 61$ lugares). São ainda previstos 20 lugares públicos. Contudo, registre-se que compete ao Turismo de Portugal verificar se se encontram assegurados os requisitos mínimos necessários.

No que respeita à qualificação do solo nos termos do D.R. n.º 11/2009, de 29 de Maio, este é classificado como **Solo Urbano** a que correspondem: Categorias funcionais de *Espaço Central, Espaço de Uso Especial, Espaço residencial e Espaço Verde*.

S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0



01477

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



Em suma, do ponto de vista da verificação da conformidade com o PDM eficaz, verificou-se que o PP altera este IGT no que concerne à alteração da classe de *espaço canal* para *Espaço de Desenvolvimento Estratégico* (segundo a actual classificação do PDM), procedendo de igual modo à alteração da carta de condicionantes por via da não inclusão(exclusão) de solos da RAN. A este propósito, regista-se de novo a necessidade do Regulamento do PP vir a ser claro quanto às alterações que promove ao PDM eficaz.

Por último, registre-se que o cálculo da edificabilidade e a área que serve de base a esse mesmo cálculo, deve ter em consideração a área de REN final que vier a ser considerada no processo de Alteração da carta da REN em curso.

c) FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

A área de intervenção do Plano de Pormenor incide sobre propriedades privadas e cuja proposta em termos construtivos assenta, essencialmente, em acordos/protocolos firmados entre o município e os promotores, conforme se pode verificar dos *Termos de Referência*.

Ora, se por um lado se verificou que a edificabilidade proposta, na sua globalidade, pode ser equiparada a ocupações de baixa densidade, já a proposta de edifícios de alta densidade volumétrica na faixa litoral gera-nos fortes reservas.

De facto, considera-se que, tomada possível tal construção, será expectável que fortes impactes surgirão na envolvente imediata, mais concretamente na orla costeira. Sobre este ponto, não podemos deixar de aludir aos princípios já referidos ara o litoral que deveriam ter sido observados na faixa em apreço, bem como às orientações do PROT-AML que se consideram não ter sido devidamente acauteladas.

Independentemente de se verificar que a concentração de edifícios junto à costa (grandes edifícios, com altura cuja razão de ser técnica dificilmente se consegue entender) surgiu como necessária à salvaguarda de grandes áreas para fins de utilidade pública (áreas afectas a equipamentos culturais, desportivos, de saúde e sociais, o estacionamento de apoio à praia e parques desportivos), deveria ter existido uma avaliação técnica mais aprofundada que ponderasse, nomeadamente a relação *custos/benefícios* de naturezas distintas e da qual resultassem as soluções mais adequadas ao território sem esquecer a sua especificidade. A sede própria teria sido claramente o procedimento de Avaliação Ambiental, onde deveria ser aprofundada e aferida a *capacidade de carga* do território e a intensificação da vulnerabilidade do local à erosão costeira, sendo nessa sede acautelada a minimização dos riscos associadas a eventual construção.

Considera-se, contudo, de destacar o facto da intervenção proposta poder vir a dinamizar a actividade empresarial e comercial, sendo ainda de realçar as intenções do plano de disponibilização de padrões habitacionais de nível superior. A proposta de concentração de terciário num pólo de referência, inspirado no comércio tradicional, poderá de igual modo gerar dinâmicas interessantes na envolvente e apresentar mais valias que se repercutem num desenvolvimento social e económico sustentável do concelho e da colectividade.

Contudo, independentemente das mais valias da proposta, considera-se que a construção junto ao litoral e o n.º de pisos do edificado proposto devem ser objecto de reponderação, adoptando soluções que visem dirimir os efeitos mais negativos da proposta.

4 – CONCLUSÃO

Analisada a proposta de Plano de Pormenor apresentada pela Câmara Municipal de Cascais, a CCDR-LVT considera que a mesma não apresenta condições de aceitação, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 75º-C do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, pelo que emite parecer desfavorável, nos



2.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



termos expostos no presente parecer, alertando a edilidade para a conveniência de atender às observações tecidas, bem como às posições das restantes entidades com competências em matérias vinculativas, no sentido de vir a ser assegurada a necessária conformidade legal e regulamentar, importando ainda que seja ponderada a realização da *Concertação* prevista no Artigo 76º do referido diploma legal ou, eventualmente, nova *Conferência de Serviços* nos termos do mesmo artigo.

Registe-se, ainda, que a sequência a dar ao processo de Plano de Pormenor, nos termos do RJGT, deve ser consentânea com a realização dos procedimentos previstos no RJREN e respectivas conclusões, pelo que a CMC deve acautelar uma adequada articulação dos dois procedimentos.



A Vice-Presidente

Paula Santana

Outubro/2011

ANEXO: Parecer sobre o RA n.º 115515-201110-/00107-DSOT/DGT

S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0



01478

S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DE PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DL 380/99, de 22/09 com a redacção dada pelo DL 46/2009, de 20/02



PARECER TIPO 5

ANÁLISE DO RELATÓRIO AMBIENTAL
D.L. n.º 232/07, de 15 de Junho, artigo 7.º / DL 380/99, de 22/09 com a redacção dada pelo DL 46/2009, de 20/02, n.º 3, artigo 75.º-C

FICHA DO GESTOR DO PROCESSO
(parecer final)

IDENTIFICAÇÃO	
Parecer n.º:	115518-201110-/-00107-DSOT/DGT
Processo n.º:	PP - 11.05.02/2006-1
Tipologia do Plano:	Plano de Pormenor
Procedimento:	Elaboração
Designação:	PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS-SUL
Câmara Municipal de:	CASCAIS
Equipa técnica:	Biodesign - Arquitectura Paisagista - Planeamento e Consultadoria Ambiental, Lda.
Contextualização:	<p>Em reunião de 23/01/2006 a Câmara Municipal de Cascais (CMC) aprovou a proposta de elaboração do Plano de Pormenor (PP) e aprovou os respectivos Termos de Referência.</p> <p>Antecedentes</p> <p>Em 03-07-2009 foi enviado à CMC parecer sobre o âmbito e alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental (Parecer n.º DSOT/DGT-000020-/-2009). Foram emitidas orientações de carácter legal e metodológico relativamente a um conjunto de matérias da competência deste organismo.</p> <p>Breve descrição da proposta</p> <p>A área de intervenção possui cerca de 54 ha, localizando-se na freguesia de Carcaveiros, no concelho de Cascais. Encontra-se delimitada a sul pela Avenida Marginal (EN6), a norte pela Av. Tenente-Coronel Melo Antunes e pelo Interface modal de Carcaveiros, a poente pela Av. Jorge V / Bairro do Junqueiro e a nascente pela Estrada da Torre, pelo Bairro dos Lombos e pela Urbanização da Quinta de São Gonçalo. A norte encontra-se a Linha de Cascais (léria), embora não adjacente.</p> <p>A área do plano integra o Colégio de St Julian's (CSJ) e é atravessada pela Ribeira de Sassoeiros e pela VVEN6-7 que possui nesta zona uma rotunda.</p> <p>A proposta de plano encontra-se dividida nas seguintes categorias funcionais: Espaço Central, Espaço Verde, Espaço de Uso Especial e Espaço Residencial. O Espaço Central, localizado a oeste da área de intervenção, contempla o CSJ, habitação, equipamentos colectivos e comércio e serviços (a norte). O Espaço Verde inclui toda a área abrangida pelo POOC e o Parque Urbano, o qual ocupa toda a área central e nordeste da área de intervenção. O Espaço de Uso Especial e o Espaço Residencial localizam-se a sudeste e integram residências/serviços, uso habitacional e hoteleiro.</p> <p>Enquadramento</p> <p>Sobre a área de intervenção incidem as disposições regulamentares decorrentes do Plano Director Municipal de Cascais (publicado em 19/06/1997), bem como as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (publicado em 08/04/2002 e em fase de alteração).</p> <p>Incidem ainda sobre parte da área de intervenção a sul um plano sectorial, a saber, o "Plano de Ordenamento da Orla Costeira para o troço Cidadela-S. Julião da Barra" (publicado em 19/10/1998).</p> <p>Sobre a área do plano incide ainda um conjunto de condicionantes legais, de onde se destacam: restrições - Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional; servidões - servidão do domínio hídrico (ribeira de Sassoeiros e domínio público marítimo), imóvel de valor concelhio (colégio), servidão escolar (colégio), servidões militares (Baterias da Torre e da Parede), sítios arqueológico, servidão ferroviária (a norte).</p>

APRECIACÃO CONCLUSIVA	
Análise da estrutura e conteúdo do RA	
1. Introdução	-
2. Objectivo e metodologia da AA	São descritas as fases/etapas da AA do plano. Nota: É apresentada uma estrutura, não sendo especificada, no entanto, qual a metodologia de referência.
3. Objecto de avaliação	O RA identifica o objecto de avaliação na forma de objectivos do plano e elenca o conjunto de instrumentos de gestão territorial que incidem sobre aquele território.



01479



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



AValiação Ambiental Estratégica de Planos Municipais de Ordenamento do Território
DL 380/99, de 22/09 com a redacção dada pelo DL 46/2009, de 20/02

<p>4. Factores Críticos para a Decisão (FCD) Critérios e Indicadores</p> <p>5. Análise e Avaliação Estratégica por FCD</p>	<p>O RA veio a identificar, após avaliação em matéria de definição do âmbito, seis Factores Críticos para a Decisão (FCD):</p> <ol style="list-style-type: none">1- Uso do Solo de Ordenamento do Território2 - Socio-economia3 - Estrutura Ecológica e Valorização dos Ecossistemas e habitats4 - Qualidade Ambiental5 - Riscos Ambientais6 - Património Cultural e Paisagem <p>O RA integra um quadro com identificação por FCD, dos critérios de avaliação, objectivos de sustentabilidade e indicadores.</p> <p>Verifica-se que foram na generalidade acolhidas as sugestões da CCDR quanto aos objectivos de sustentabilidade e os indicadores definidos.</p> <p>-----</p> <p>Contudo, considera-se que o FCD "Sócio-economia" deveria ter incluído um critério com o objectivo de avaliar o volume esperado, em termos de ocupação humana, para a área do Plano.</p> <p>No critério - Acessibilidade e mobilidade - tendo em conta que a área do plano se insere numa área maior, objecto de grande interesse e procura, de proximidade ao litoral e que todas as acções e projectos propostos implicam necessariamente um aumento do volume de tráfego automóvel, especialmente o individual, a inclusão de indicadores relativos ao tráfego automóvel na área (afluência/circulação), como forma de gestão do mesmo e medição do efeito na vida da população, tanto da já existente nas áreas envolventes ao plano, como na da nova população residente/visitante, teria sido adequada.</p> <p>No critério - Coesão Social - para além do indicador "Taxa de Natalidade empresarial", poderiam ter sido utilizados outros, como por exemplo o indicador "Taxa de sobrevivência", com vista à medição/monitorização da vitalidade (económica e social) e capacidade de constituição de sinergias da área face à diversidade de actividades económicas (ligadas ao turismo, comércio e serviços) propostas no plano.</p> <p>-----</p> <p>Nota: Não são referidas as fontes de informação, relativas aos indicadores.</p>
--	---

5.1. Objectivos do FCD e breve descrição.

É apresentada tabela contendo por FCD uma breve descrição. Especificamente em matéria de Ruído, critério do FCD "Qualidade Ambiental", verifica-se que este é analisado numa dupla perspectiva: da condicionante à concretização do PP e das implicações da concretização do PP ao nível da degradação da qualidade do ambiente na área de intervenção e da envolvente. É referido que essa análise terá um carácter estratégico sem deixar de acautelar eventuais questões que, pela magnitude e significância dos efeitos que se possam identificar, devam ser salientadas a um nível mais operativo.

5.2. Análise de tendências por FCD e análise SWOT

Verifica-se que é analisada a situação actual e as tendências de evolução, sendo identificados os riscos da não implementação do PP, bem como medidas e recomendações a adotar na proposta.

É realizada uma análise de tendências e análise SWOT.

A abordagem à temática ordenamento do território é feita no FCD-Uso do Solo e Ordenamento do Território, da qual se regista a relevância de introdução do indicador capacidade de carga (Indicador deste FCD), conceito este que ganha ainda maior relevância pela presença da linha de costa (capacidade de carga na linha de costa). Este conceito ganha importância quando relacionado e tratado em conjunto com o FCD-Riscos Naturais.

Contudo, na análise de tendências não aborda especificamente nem faz referência a aspecto.

Para o FCD-Estrutura Ecológica e Valorização dos Ecossistemas e dos habitats, o qual se considera ser o que se relaciona com o objectivo de preservação dos leitos de cursos de água, consignado no regime jurídico da REN, é apresentada uma análise de tendências; uma análise SWOT da situação tendencial considerando os pontos fortes e fracos, as oportunidades e os riscos.

Sobre a análise apresentada não se pode deixar de referir que, muito embora se possa reconhecer que na ausência de plano existe risco de degradação da ribeira e da respectiva envolvente, este não é um argumento que só por si justifique a urbanização do local. A solução para a desqualificação ou a desvalorização do território não pode passar necessariamente pela sua transformação ou ocupação. Situações como a que é descrita relativamente a esta área, exigem antes de mais soluções de educação cívica, educação e sensibilização ambiental, gestão e fiscalização das entidades competentes. Não obstante o referido, concorda-se com a avaliação positiva que é feita relativamente à valorização ambiental e ecológica do local decorrente da criação do parque urbano, no qual está integrada a ribeira e a zona ameaçada pelas cheias.

Relativamente ao FCD - Riscos Naturais é feita o mesmo tipo de avaliação. É referido que a passagem hidráulica existente sob a estrada marginal (EN6) apresenta problemas de escoamento. É identificada como uma oportunidade a regularização da ribeira de Sassoeiros de modo a acomodar a chela centenária.

É feita uma breve análise do risco de erosão costeira na qual se reconhece, nomeadamente, os riscos decorrentes das alterações climáticas e das pressões antrópicas.

Em matéria de Ruído, a Análise de Tendências encontra-se devidamente articulada com o estudo acústico no que se refere à caracterização da situação actual, transpondo as conclusões do mesmo nesta matéria. Contudo, não analisa a tendência de evolução na ausência do PP.

A análise SWOT (Quadro 18) reflecte as principais questões analisadas no estudo acústico.

No que concerne ao Resíduos, é feita uma análise de efeitos, oportunidades e riscos. No ponto dedicado à temática resíduos é mencionado que a área afectada ao Plano apresenta alguma deposição de resíduos equiparados a urbanos e a RCD (entulhos) não tendo sido detectada contaminação do solo por resíduos perigosos. Mais refere que estes resíduos serão removidos e



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DE PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DL 380/99, de 22/09 com a redacção dada pelo DL 46/2009, de 20/02

enviados a operadores autorizados.

No entanto, no ponto 7.5.1.1 *Património Arquitectónico e Arqueológico* verifica-se que do levantamento efectuado foi inventariado um depósito de combustível abandonado. Trata-se de um resíduo perigoso que deverá ser gerido em respeito com as regras previstas para esta tipologia de resíduos devendo ser verificado se a área está contaminada e qual o grau de contaminação.

Na fase de construção será previsto ocorrerem algumas demolições não sendo ainda conhecidos os quantitativos previstos. O relatório refere que as demolições deverão ser enquadradas por Planos de Prevenção e Gestão (PPG). Desconhece-se os aspectos focados neste PPG. No entanto, dado as tipologias dos resíduos o PPG deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº46/2008 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011.

O indicador escolhido - taxa de resíduos urbanos recolhidos selectivamente - deverá ser desagregado nos vários fluxos (vidro, plástico, papel, embalagens, óleos, pilhas, entre outros) de modo a poderem ser adequadamente monitorizados.

Para os biorresíduos é prevista a compostagem, o que se afigura correcto. Contudo esta operação poderá carecer de licenciamento nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006 alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011.

São indicadas e cartografadas as ilhas ecológicas previstas, que foram estabelecidas em função do número de utilizadores. Não é feita qualquer referência aos circuitos de recolha que deverão ser pensados de molde a não causar perturbações, face aos diferentes usos previstos no plano.

As medidas de minimização indicadas deverão ter uma redacção clara e serem concretas. Medidas como "avaliar o cumprimento da expectativa na melhoria ambiental económica" não são inteligíveis não se conseguindo entender o alcance desta medida.

Referimos, ainda que, o concelho de Cascais é servido, em termos de gestão de RSU, pela TRATOLIXO, SA. A intervenção irá promover um acréscimo de população e consequentemente um incremento no volume dos resíduos produzidos pelo que deverá ser envolvida a Tratolixo.





	<p>É apresentada matriz de oportunidades/riscos para cada FCD.</p> <p>.....</p> <p>Para o FCD-<u>Estrutura Ecológica e Valorização dos Ecossistemas</u>, o relatório contempla um conjunto de Medidas e Recomendações de Seguimento para as fases de construção e exploração que na generalidade são muito pertinentes.</p> <p>.....</p> <p>Relativamente à temática <u>ordenamento do território</u> regista-se a ausência de identificação dos riscos associados à ocupação prevista ao longo da faixa litoral do PP e à previsível pressão a que estará essa mesma faixa estará sujeita.</p> <p>Tendo sido estabelecido como objectivo de sustentabilidade assegurar o equilíbrio entre o espaço urbano e o espaço natural, não se vislumbra terem sido devidamente ponderados os riscos que foram identificados relacionados com a pressão na frente de praia. Regista-se ainda que a pressão expectável extravasa a frente de praia numa faixa mais abrangente que deveria ter sido avaliada.</p> <p>Nesta ordem de ideias, impõe-se aos IGT a responsabilidade de compatibilizar com os objectivos de ocupação do solo os objectivos de salvaguarda e valorização das zonas costeiras o que se afigura não ter acontecido (verifica-se que não foram devidamente integradas na avaliação ambiental os princípios e orientações que nesta matéria são emanados por vários instrumentos.</p> <p>.....</p> <p>Sobre o FCD-<u>Qualidade Ambiental</u>, na avaliação dos pontos fortes é referido que existe baixo risco de inundação pelo mar. Importa clarificar a que tipo de inundação se refere. Ou seja, se se refere aos galgamentos oceânicos ou aos efeitos da subida do nível do mar a médio/longo prazo. Em qualquer das situações, julga-se que deve ser apresentada fundamentação técnica.</p> <p>Nesta análise dos riscos naturais, parece mais acertado quando é identificado como ponto fraco a proximidade do mar. Nesta ordem de ideias, e no caso de não terem sido realizados estudos de avaliação dos efeitos das alterações climáticas, julga-se prudente considerar enquanto risco - o aumento da subida do nível do mar.</p> <p>Entende-se que o facto do relatório ambiental ter identificado como ponto fraco a proximidade do mar, devia ter sido fundamento para a proposta de implantação do plano garantir um maior afastamento dos novos edifícios em relação à linha de costa, evitando o aumento da carga de ocupação e da intensificação da vulnerabilidade do local à erosão costeira, e, acautelando a minimização do risco para pessoas e bens.</p> <p>.....</p> <p>Em matéria de <u>Ruído</u>, também neste capítulo se verifica articulação com o estudo acústico, sendo transpostas as conclusões relativas à previsão para 2027.</p> <p>No entanto, e tal como o estudo acústico, a avaliação apresentada cinge-se à verificação da conformidade da proposta com o RGR, nada sendo referido relativamente aos efeitos do plano na envolvente devido às alterações de tráfego previstas.</p> <p>No que se refere à "Análise de Efeitos, Oportunidades e Riscos", considera-se que a "Implementação de um Parque Urbano de Dimensão Relevante" deve ser considerada como um Risco e não como uma Oportunidade, uma vez que, sendo um receptor sensível, a sua localização encontra-se condicionada pelos níveis de exposição a ruído ambiente exterior (cfr Quadro 19).</p>
5.3. Oportunidades e riscos por FCD	
5.4. Programa de seguimento	<p>É apresentado. Descrição de medidas de planeamento (para as fases de construção e de exploração), monitorização e avaliação, por FCD.</p>
6. Síntese da Avaliação Ambiental Estratégica (integração de resultados)	<p>Na Síntese da AA são descritos os dois cenários estudados, com e sem PP.</p> <p>Segundo esta síntese, os resultados da avaliação traduzem uma validação da prossecução do plano. Registam-se as reservas referidas à ausência de integração na abordagem das questões concretas relacionadas com a ocupação ao longo da faixa costeira.</p>

7. Conclusões

RESUMO NÃO TÉCNICO

Parecer Final

Em matéria de Ruído, na síntese da Avaliação Estratégica (Quadro 22) é referido que sem a implementação do PP ocorrerá a "manutenção da situação actual, com variações associadas à evolução do tráfego devida a factores externos ao PP". Esta afirmação carece de explicitação, porquanto a evolução do tráfego, e consequentemente do ruído, na ausência de implementação do PP não foi analisada no estudo acústico nem no RA.

Apesar de coerente com as conclusões do estudo acústico, o Cenário 2 (Avaliação com Implementação do PP) da Síntese da Avaliação Estratégica e o capítulo 8.2- Medidas e Recomendações para Seguimento- enfermam das mesmas deficiências apontadas à proposta de plano, ou seja, a garantia do respeito pelas zonas "não classificadas" (denominadas no plano como "corredores de protecção acústica") deverá reflectir-se no próprio plano através da adequada distribuição dos usos e não ser remetida para o futuro.

No capítulo 8.2- Medidas e Recomendações para Seguimento- deverão ser retirados os pontos que não correspondam a medidas (cfr pág.110/111). As medidas de minimização complementares só deverão ser listadas caso se preveja a sua adopção (cfr parecer de conformidade do plano com o RGR) e, neste caso, a sua eficácia deverá ser demonstrada no estudo acústico.

O RA apresentado enferma da ausência de ponderação de alguns aspectos que se consideram fundamentais à construção e uma proposta de ordenamento devidamente sustentada, designadamente ao nível da avaliação das oportunidades e riscos, bem como da análise de tendências face às especiais e singulares características da área de intervenção.

Ganha aqui importância o que foi referido relativamente à proximidade do mar e à ausência de uma abordagem devidamente fundamentada e sustentadora da proposta de plano.

Ao nível dos critérios e indicadores adoptados por FCD, considera-se necessário introduzir de igual modo acertos.

Apesar das observações produzidas e que devem ser tidas em consideração, entende-se que o Relatório Ambiental do Plano constitui um instrumento adequado, tendo sido devidamente estruturado, carecendo contudo de abordagens mais aprofundadas que permitam uma melhor avaliação dos efeitos esperados devidas à implementação do plano.

Considera-se estarmos perante um instrumento de avaliação que deve ser aprofundado no sentido de dar a resposta necessária nesta fase do processo, podendo ir mais além na identificação de cenários, de oportunidades e riscos, repensando ainda alguns dos indicadores de medida.

Considera-se de ressaltar a importância das fases seguintes de implementação de medidas e de monitorização, sendo necessária a mobilização de um conjunto de entidades e agentes interessados no acompanhamento do processo de implementação do plano.

RESPONSÁVEL PELA APECIAÇÃO

DSOT/DGT

Data: 13-10-2011





ACTA DE REUNIÃO

CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS - Artigo 75º-C - D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro - *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*

Data: 18 de Outubro de 2011

Hora: 11H00

Local: Rua Braamcamp, N.º 7, Lisboa

1. PARTICIPANTES

Lista de presenças anexa.

2. ORDEM DE TRABALHOS

"PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS-SUL" - Cascais

1. Avaliação Ambiental (AA) – Relatório Ambiental (RA)
2. Proposta de Plano de Pormenor (PP)

3. ASSUNTOS TRATADOS

a) NOTAS GERAIS

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) deu início à *Conferência de Serviços* com representação das entidades indicadas na lista de presenças anexa. A Câmara Municipal de Cascais (CML) fez-se representar na qualidade de observadora.

A CCDR-LVT fez o enquadramento da *Conferência de Serviços* no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Constatou-se a ausência das seguintes entidades convocadas para a *Conferência de Serviços*: Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), Electricidade de Portugal (EDP), Refer-Património (REFER), Instituto da Água (INAG), Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (CRSS-LVT), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) e Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRC-LVT).

Algumas entidades ausentes enviaram pareceres escritos à CCDR, a saber: DRAP-LVT (parecer favorável), REFER (parecer favorável condicionado), ANACOM (parecer favorável) e DRC-LVT (informou não haver lugar à emissão de parecer).

Os representantes do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), o Patriarcado de Lisboa, a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT), o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP (InIR), o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), a SANEST e o Instituto do Desporto de Portugal, IP (IDP), entregaram Credenciais de poder de representação dos organismos.



01482

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDR-LVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

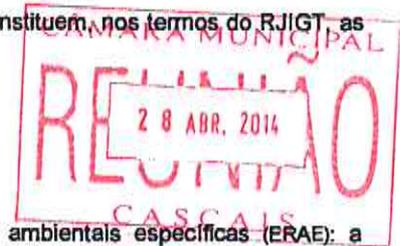
A LisboaGás, o INIR e o Turismo de Portugal entregaram pareceres escritos que ficam anexos à Acta. Os representantes do IGESPAR, do MDN e da SANEST informaram que vão enviar pareceres escritos, nos termos expostos em reunião, que ficam anexos à presente Acta.

Ficam de igual modo anexos à Acta, para além do parecer da CCDR-LVT, os pareceres escritos previamente enviados pelo IGP, IDP e LNEG.

A CCDR-LVT informou os presentes que se realizou em momento anterior a Conferência de Serviços referente à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) na área do plano, apresentada pela CMC, onde estiveram presentes representantes da CCDR-LVT, da ARH-Tejo e da Câmara Municipal de Cascais (CMC). A apreciação realizada pela CCDR-LVT naquele âmbito concluiu nada haver a obstar à alteração do traçado do leito do curso de água. De igual modo, nada tem a obstar à alteração da delimitação da Zona Ameaçada pelas Cheias (ZAC), de acordo com estudo hidrológico/hidráulico, considerando um período de retorno de 100 anos, que mereça a aceitação da entidade competente. Contudo, tendo-se verificado que a frente de costa da área afectada ao plano não se encontra integrada na REN e à semelhança do Quadro Regional da REN da AML, a CCDR-LVT considerou que deveria ser delimitada uma faixa terrestre de protecção costeira no sentido de virem a ser assegurados os objectivos de salvaguarda dos valores ecológicos e de prevenção do risco consignados no regime jurídico da REN. Atenta a avaliação realizada, a CCDR-LVT considerou não estar a proposta de delimitação da REN em condições de ser aceite. A ARH-Tejo irá formalizar parecer escrito.

A Acta da referida Conferência de Serviços-REN constitui anexo da presente Acta.

A CCDR-LVT lembrou que as posições a assumir pelos presentes em reunião constituem, nos termos do RJIGT, as posições dos organismos que representam.



b) AVALIAÇÃO AMBIENTAL - RELATÓRIO AMBIENTAL

Estiveram presentes em reunião as seguintes entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE): a CCDR-LVT, a EP, o IGESPAR, a ARS-LVT, a ARH-Tejo e o LNEG. A ANPC, a AFN, a DRAP-LVT, a DRC-LVT e o INAG, de igual modo identificadas como ERAE, não compareceram à reunião.

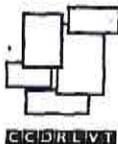
A ARH-Tejo e a EP não se pronunciaram sobre o Relatório Ambiental apresentado pela Câmara Municipal.

A representante do IGESPAR informou que, atendendo à abordagem efectuada pela CMC, considera adequada a decisão de sujeitar o plano a procedimento de AAE. Acrescentou que o Relatório Ambiental merece concordância por parte daquele Instituto pois permitiu que, ao nível do planeamento, fossem tomados em consideração os efeitos ambientais durante a elaboração do Plano e antes da sua aprovação. Assim, a qualificação do Plano foi indispensável para garantir que os efeitos sobre o património, nomeadamente sobre o património arqueológico, tivessem sido tomados em consideração e as questões de natureza patrimonial acauteladas no processo de planeamento, procurando definir as medidas mais adequadas para a sua protecção e salvaguarda.

A ARS-LVT informou nada ter a opor neste âmbito.

O representante do LNEG informou que, da análise do Relatório Ambiental, verificou que a geologia, a geomorfologia e os recursos geológicos não constam da avaliação ambiental, cf. estabelecido no RJAA. Verificou ainda que os riscos naturais constam como FCD (dos quais fazem parte o risco sísmico, o tsunami e a erosão costeira), para os quais é necessário o conhecimento da geologia da área. Destacou o facto do Relatório Geológico datar de 1981 estando, obviamente, desactualizado. Destacou ainda o facto de não fazer referência à fracturação da zona. De um modo geral, considera que a abordagem realizada é incipiente e deve ser aprofundada, razão pela qual emite parecer favorável, embora muito condicionado, nos termos do parecer anexo.

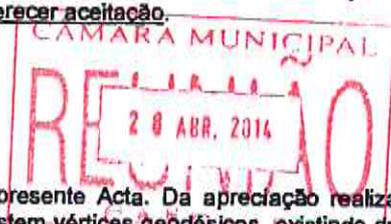
Finalmente a CCDR-LVT, no âmbito das suas responsabilidades ambientais específicas, lembrou que se pronunciou anteriormente sobre o âmbito e alcance da AA, tendo sido na generalidade acolhidas as questões então colocadas, sem prejuízo das observações que constam do parecer anexo. Viu-se com interesse a pertinente introdução do indicador capacidade de carga, conceito esse que ganha maior relevância pela presença da linha de costa e proximidade do mar. É pois pelo facto de estarmos perante a densificação da faixa costeira que o RA gera reservas por ausência de ponderação dos princípios que decorrem de instrumentos orientadores para o uso e ocupação da orla costeira. De facto,



ainda que tenha sido consagrado como ponto fraco a proximidade do mar, caso não tenham sido realizados estudos de avaliação dos efeitos das alterações climáticas, o aumento da subida do mar deveria ser considerado um risco. Acresce a ausência de avaliação dos efeitos da proposta de ocupação em relação à linha de costa, nomeadamente ao nível do aumento da carga e intensificação da vulnerabilidade do local à erosão costeira. A CCDR-LVT informou que, não obstante se considerar que a estrutura e o conteúdo do relatório respondem, na generalidade, às disposições legais aplicáveis, existem aspectos que carecem de aprofundamento, nos termos expostos no parecer anexo, concluindo que o mesmo não pondera com a necessária profundidade os aspectos tidos como fundamentais à sustentação da proposta de plano, vendo-se alguma fragilidade no tratamento que foi dado à questão dos riscos e ao cumprimento do objectivo de sustentabilidade de assegurar o equilíbrio entre o espaço urbano e o espaço natural. Em suma, a CCDR-LVT considera que o RA deve ser reformulado e aprofundado nos termos das observações tecidas e constantes do parecer anexo, concluindo que o documento apresentado não está em condições de merecer aceitação.

c) PROPOSTA DE PLANO DE PORMENOR

O IGP informou que enviou previamente o seu parecer, que fica anexo à presente Acta. Da apreciação realizada relativamente a rede geodésica, informou que dentro da área do plano não existem vértices geodésicos, existindo duas marcas de nivelamento cuja integridade física deve ser preservada (cf. descrição junta ao parecer). Quanto à cartografia, informou que a mesma não é homologada contrariando o disposto no D.L. n.º 202/1977, 25 de Maio, e D.R. n.º 10/2009, de 29 de Maio. Relativamente aos limites administrativos, não foi possível comparar convenientemente os limites utilizados nas plantas do plano com os da CAOP em vigor, pois as referidas peças desenhadas não se encontram em formato vectorial. Em suma, o parecer do IGP é desfavorável dado a cartografia utilizada não ser homologada, o que contraria a legislação em vigor.



O representante do Patriarcado de Lisboa destacou o facto de, há largos anos, se prever para a freguesia a construção de equipamentos não religiosos, de apoio à colectividade, congratulando-se deste modo pelo facto do PP prever a reserva de terreno para construção de um centro paroquial e centro de dia, colmatando desta forma uma carência que se tem vindo a verificar na freguesia. Deste modo, o seu parecer é favorável.

A DRE-LVT referiu que o seu parecer incide sobre as servidões escolares existentes decorrentes do equipamento escolar/colégio existente na área do plano. Nesse sentido, no que concerne ao afastamento das construções ao recinto escolar e em matéria de acessibilidades, não foram detectadas desconformidades, pelo que emite parecer favorável ao plano.

A representante da ARS-LVT não tomou posição, informando que posteriormente enviarão o parecer daquele organismo.

A representante do IGESPAR informou que, da análise dos elementos do plano, verificou-se que foi realizada uma adequada caracterização da área de intervenção no que concerne especificamente ao património arquitectónico e arqueológico, definido no RJGT como recurso territorial a ter em conta. Relativamente ao Regulamento do plano, considera que este traduz uma adequada operacionalização das intervenções sobre os bens de valor arquitectónico e arqueológico, salvaguardando os valores culturais em presença. Foi identificada uma gralha no Artigo 1º e sugerido ainda, no articulado, um artigo genérico de salvaguarda arqueológica (vide parecer anexo). Em face do exposto, aquele Instituto emitiu parecer favorável ao Plano de Pormenor.

A LisboaGás informou que não são afectadas infraestruturas da sua competência sujeitas a servidão legal, nem foram identificadas acções que interfiram com a integridade de qualquer infraestrutura da sua competência e o proposto para abastecimento de gás contempla as recomendações previamente feitas pela LisboaGás à Câmara Municipal de Cascais, pelo que emite parecer favorável à proposta de plano apresentada (cf. parecer anexo).

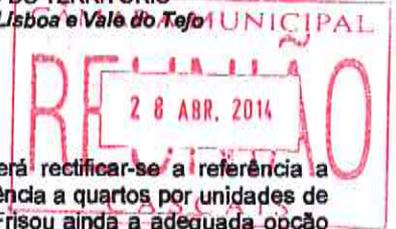
A representante da SANEST informou os presentes que, em reunião com a CMC, acordou-se a alteração do traçado do Emissário, em virtude da criação do alargamento da Rib.ª de Sassoeiros junto à orla costeira. A SANEST aceita que o traçado seja alterado, faltando no entanto identificar a respectiva faixa de servidão, que permitirá o acesso à sua infraestrutura para as actividades de operação e manutenção (como existe actualmente). Neste sentido, emite parecer favorável condicionado à proposta de plano apresentada pela CMC (cf. parecer anexo).

O Turismo de Portugal emitiu parecer favorável condicionado às rectificações identificadas no parecer anexo, reportadas, nomeadamente, a questões de conceito e terminologia específicos do sector do turismo e relativos ao estabelecimento hoteleiro proposto. Do seu parecer destacou, em matéria de estacionamento, que nos



01483

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



empreendimentos turísticos o estacionamento é globalmente privado, pelo que deverá rectificar-se a referência a estacionamento público afecto ao Hotel. Ressalvou ainda que deve substituir-se a referência a quartos por unidades de alojamento, bem como eliminar-se a referência feita ao hotel enquanto equipamento. Frisou ainda a adequada opção tomada em matéria de capitação de estacionamento, a qual se verifica ser superior à dotação exigida na legislação do turismo em vigor. Foram ainda identificadas questões de pomenor que constam do seu parecer.

A ARH-Tejo não se pronunciou sobre a proposta, referindo que posteriormente emitirá o seu parecer.

Os representantes da DGAE informaram nada ter a opor à proposta de plano no âmbito das suas competências específicas. Contudo, consideram que a CMC deveria ponderar a possibilidade de expansão do referido "nicho de empresas".

Relativamente aos empreendimentos comerciais propostos, estes serão objecto de apreciação em sede própria nos termos da lei, enquanto estabelecimentos autónomos.

Quando da instalação de qualquer unidade ou conjunto comercial e se os mesmos estiverem abrangidos pelo DL n.º 21/2009, de 19 de Janeiro, deverá ser apresentado um pedido de autorização (o qual deve ser instruído com informação prévia de localização favorável ou documento que a substitua nos termos do previsto no artº 5º do DL n.º 21/2009), cabendo à DGAE elaborar um relatório final nos termos dos artigos 9.º do mencionado DL, observando a metodologia prevista na Portaria n.º 418/2009, de 16 de Abril, que estabelece os critérios para a elaboração do referido relatório, sendo atribuída uma pontuação – Valia do Projecto (VP) - em função ou não do cumprimento desses critérios (5 critérios).

Para que o parecer da DGAE seja positivo o projecto concreto apresentado (unidade ou conjunto comercial) terá de alcançar 50% da pontuação.

Complementarmente, para efeito de avaliação do critério d) do artigo 10.º do DL n.º 21/2009 – operacionalizado pelos n.ºs 4 dos Anexos I, II e III da Portaria n.º 418/2009, de 16 de Abril, conforme seja, respectivamente, estabelecimento de comércio a retalho alimentar, não alimentar ou centro comercial tradicional – deverá a CMC atestar se a referida unidade se localiza em núcleo urbano consolidado conforme previsto nos instrumentos de planeamento territorial em vigor ou, não estando aí definido, a zona urbana consolidada nos termos do disposto na alínea o) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (alínea e) do artigo 4.º do DL n.º 21/2009).

A DGAE não se pronuncia sobre o conteúdo da proposta de plano, em termos de densidades comerciais, ou de quantificação de equipamento comercial já que de acordo com o artigo 43.º do Tratado que estabelece a Comunidade Europeia – direito de estabelecimento, bem como face ao desenvolvimento deste princípio constante da Directiva Serviços – tal avaliação não é possível.

O representante do LNEG pronunciou-se em matéria de geologia e recursos geológicos na área do plano, tendo informado que, da apreciação realizada, resulta um parecer favorável, embora muito condicionado à proposta de plano apresentada. De facto, atento o Relatório de fundamentação apresentado foi possível verificar a ausência de mapas de susceptibilidade geológica e de declives, bem como um capítulo sobre a caracterização geomorfológica, geológica e tectónica e respectiva avaliação do recurso geológico. Apontou ainda alguns aspectos que merecem aprofundamento, nomeadamente o facto de serem referidas em relatório barreiras físicas à progressão de dissipação da energia de possíveis ondas, nada sendo referido sobre a existência de dois canais de entrada dessas mesmas ondas (Rib.ª de Sassoeiros e passagem pedonal que se pretende alargar). Destacou ainda o facto de ter sido tido em consideração um Relatório Geológico de 20 de Março de 1981, conseqüentemente desactualizado, não sendo ainda feita qualquer referência à fracturação da zona. Frisou ainda o valor científico, didáctico e paisagístico da zona de instalação do projecto (relevo natural bem preservado), um dos poucos testemunhos da plataforma de abrasão marinha levantada, já destruída noutros locais. Deste modo, considera que o projecto põe em causa um dos princípios do PNPT e orientações do PROT-AML neste âmbito.

O representante do IDP informou que emite parecer desfavorável por falta de informação ao nível do diagnóstico da situação existente e no que respeita ao n.º de habitantes e respectivas necessidades, devendo ser devidamente esclarecidas as questões suscitadas.

O MDN emitiu parecer favorável condicionado a alguns acertos nas peças do plano. Informou que sobre a área do plano incide uma servidão militar com diversos sectores, indicando que a Planta de Condicionantes deverá identificar o diploma aplicável a ambas as delimitações. Indicou ainda que apesar de ainda não ter sido publicada servidão específica relativamente aos feixes herdezianos seria vantajosa a sua referência desde já na Planta de Condicionantes.


Pag. 4/8



CCDR-LVT

REUNIÃO
28 ABR. 2014

512780-201110-00.05-02330-DSQT/DGT-S - 0

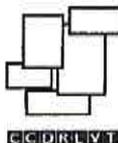
O parecer do INIR à proposta de plano é favorável, condicionado à correcção e alguns aspectos que elenca no seu parecer (anexo à presente Acta). Apresentou duas peças desenhadas do Plano onde se pode verificar que o espaço canal identificado nas mesmas já não faz sentido, face à efectiva existência das vias no terreno. Referiu ainda que o Estudo de Tráfego se encontra bem elaborado, sendo recomendável o encerramento do entroncamento da Estrada da Torre para melhoria do nível de serviço da Av. Marginal, que deveria ser no mínimo C (segundo cálculos da EP o nível de serviço da Av. Marginal é D), canalizando o fluxo de tráfego para a EN6-7. A construção da EN6-7 e a introdução da rotunda na Av. Marginal constituiu uma variante à Estrada da Torre.

A EP não se pronunciou, tendo o seu representante informado que posteriormente será emitido parecer escrito.

Por último, a representante da CCDR-LVT salientou que, nos termos do RJGT, o parecer deste organismo incide sobre três vertentes distintas, ressaltando o facto de não aludir a questões relacionadas com a coerência formal das peças escritas e desenhadas do plano cuja responsabilidade deve ser cometida à CMC, enquanto responsável pela sua elaboração (ver parecer anexo). A CCDR-LVT considera que em termos de conteúdo material e documental o plano dá cumprimento na generalidade aos requisitos legais e técnicos para a situação concreta. Entende que os elementos do plano apresentam qualidade e franca legibilidade. Alertou, contudo, para o parecer do IGP sobre a ausência de homologação da cartografia utilizada, o que contraria a legislação em vigor. Esta situação tem sido recorrente em vários planos, sendo necessário que a CMC se articule com aquele organismo no sentido de vir a ser encontrada a solução mais adequada ao caso em apreço. Referiu que o Regulamento do plano se encontra correctamente formulado, não obstante alguns aspectos carecerem de correcção ao nível do seu articulado. Quanto às condicionantes legais que impendem sobre a área de intervenção e especificamente no âmbito das competências cometidas à CCDR-LVT, remeteu para os resultados da conferência de serviços-REN previamente realizada, onde se conclui não estarem reunidos os requisitos de conteúdo e de instrução adequados à sequência do processo. Mais concretamente sobre a proposta de exclusão de solos da RAN na área do plano, a CCDR-LVT remeteu essa questão para a DRAP-LVT, entidade com competência na matéria (entidade ausente, que transmitiu à CCDR parecer favorável à proposta de plano). Em matéria de ruído, considera a CCDR-LVT que a proposta de plano revela ter tido em conta os critérios de qualidade acústica na distribuição dos usos, devendo no entanto integrar as alterações referidas no parecer anexo de forma a conformar-se como o RGR (verificou-se que nalgumas zonas os níveis de ruído excedem os máximos correspondentes às zonas mistas, tendo sido preconizadas medidas com vista à eliminação das incompatibilidades). No que respeita especificamente à dotação de lugares de estacionamento, a CCDR-LVT alertou para a necessidade de vir a ser acautelado pela CMC que o n.º de lugares de estacionamento de apoio à praia (inseridos em área de POOC) não seja contabilizado para efeitos da percentagem de lugares públicos exigida pelo PDM e Portaria de dimensionamento por usos. No que respeita ao cumprimento das disposições do POOC (em fase de alteração), trata-se de matéria a aferir especialmente pela ARH-Tejo. De igual modo, a CCDR-LVT considera que o parecer da ARH-Tejo é fundamental no que toca à verificação do cumprimento dos princípios a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação da faixa costeira (D.L. 302/90, de 26/09). Neste âmbito e atenta a proposta de ocupação preconizada pelo plano, a CCDR-LVT considera que os princípios e objectivos consagrados no referido diploma estarão postos em causa, suscitando-se sérias reservas quanto às opções tomadas, nomeadamente de concentração de edifícios de alta densidade na faixa litoral. Esta questão toma-se tanto mais relevante, particularmente quanto o PROT-AML preconiza uma redução da densificação nesta faixa. De facto, as orientações deste IGT apontam para a preservação da faixa litoral, reforço e utilização da mesma como factor de qualificação ambiental. Nesse sentido, entende-se não terem sido de igual modo devidamente acautelados o espírito e objectivos do PROT-AML. Quanto ao enquadramento do PP no PDM de Cascais, a proposta de exclusão de solos da RAN constitui uma alteração a este IGT, a par da alteração da classe de espaço canal para espaço de desenvolvimento estratégico. Em suma, independentemente das mais-valias que possam vir a decorrer da implementação no local de um parque urbano de dimensões relevantes, áreas para equipamentos de utilidade pública e concertação de actividades económicas que podem gerar sinergias interessantes na envolvente, a CCDR-LVT realça a necessidade da CMC ponderar, acautelar e eventualmente rever o plano, sustentando tal reavaliação na Avaliação Ambiental do plano, designadamente a proposta de concentração e densificação da faixa litoral, concluindo-se pela emissão de parecer desfavorável à proposta tal como se apresenta, em conformidade com o parecer anexo.

Finalmente, colocada à consideração dos presentes a possibilidade da CMC tecer algumas considerações e eventualmente prestar esclarecimentos, os seus representantes entenderam adequado enquadrar o presente procedimento de planeamento no tempo e no contexto administrativo e legal actual. Assim, destacaram o conjunto de deliberações, acordo e protocolos celebrados entre a CMC e os parceiros, bem como as alterações recentemente ocorridas aos Termos de Referência (conforme documentação remetida conjuntamente com a proposta de plano) e que foram submetidas a período de participação preventiva entre Julho e Setembro p.p.. Na sequência dessa participação preventiva e de reuniões, entretanto ocorridas com os promotores, verificou-se a necessidade de realizar pequenas alterações aos documentos da proposta, as quais se encontram sintetizadas na documentação sujeita a reunião de câmara de 17 de outubro (ontem), e que, como tal, ainda não foram disponibilizadas às entidades.


Pag.5/8



Atentos os referidos acontecimentos recentes, até à data desconhecidos das entidades, e tencionando a CMC entregar nova documentação às entidades presentes na Conferência de Serviços, a CCDR-LVT questionou desde logo sobre o tipo e dimensão das alterações ocorridas face à proposta sujeita a apreciação. A CMC esclareceu que se tratam de alterações que visam a obtenção de soluções de convergência de interesses públicos e privados e que incidem essencialmente no programa de execução e financiamento, não implicando com a essência da proposta apreciada pelas entidades.

Face aos esclarecimentos prestados, que se registam em acta, as entidades consideraram que a Conferência de Serviços não é, de facto, a sede adequada para recepção de documentação adicional, ficando à consideração da CMC ponderar sobre a relevância de enviar às entidades eventuais novos documentos, tendo-se alertado os representantes da edilidade para a importância desta aferir, previamente, das eventuais implicações dos desenvolvimentos ocorridos, quer na proposta de plano quer no desenvolvimento do processo nos termos previstos no RJGT.

d) PROCEDIMENTOS SEQUENTES

Foi acordada com os presentes a metodologia adequada para validação da Acta da Conferência de Serviços, o seu envio às entidades ausentes e posteriormente o seu envio à CMC. A CCDR-LVT enviará de igual modo à CMC, para os efeitos tidos por convenientes, os pareceres recebidos na CCDR-LVT das entidades ausentes.

4. DECISÕES TOMADAS

1 – Avaliação ambiental/Relatório Ambiental	As entidades com responsabilidades ambientais específicas presentes na Conferência de Serviços, a saber, o IGESPAR e a ARS-LVT, emitiram parecer <u>favorável</u> ao Relatório Ambiental apresentado pela CMC. O LNEG emitiu parecer <u>favorável</u> , ainda que <u>muito condicionado</u> . A EP e a ARH-Tejo <u>não emitiram parecer</u> .
2 – Proposta de Plano de Pormenor	Quanto à proposta de Plano de Pormenor, resultam da Conferência de Serviços os pareceres <u>favoráveis</u> do Patriarcado, da DRE-LVT, da LisboaGás (cf. parecer anexo) e da DGAE. O IGESPAR, a SANEST, o Turismo de Portugal, o MDN e o InIR emitiram pareceres <u>favoráveis condicionados</u> a um conjunto de questões que constam dos respectivos pareceres anexos. O LNEG emitiu parecer <u>favorável muito condicionado</u> , nos termos do parecer anexo. O IGP e o IDP emitiram pareceres <u>desfavoráveis</u> (cf. anexos). A ARH-Tejo, a ARS-LVT e a EP <u>não se pronunciaram</u> .
3 – Parecer da CCDR-LVT (isenção de AA e Proposta de PP)	A CCDR-LVT, enquanto entidade com responsabilidades ambientais específicas, conclui que o RA <u>não está em condições de ser aceite</u> , pois não demonstrou inequivocamente que o plano não produz efeitos significativos no ambiente, nos termos do parecer anexo. Quanto à proposta de PP, a CCDR-LVT emite <u>parecer desfavorável</u> , com os fundamentos expostos em reunião e constantes do parecer anexo, devendo a CML ponderar os pareceres e recomendações de todas as entidades presentes na Conferência de Serviços (cf. anexos à presente Acta), diligenciando conforme proposto e nos termos do RJGT, articulando de igual modo o processo de PP com o processo de delimitação da REN na área do PP (cf. Acta da CS-REN anexa). Importa ainda que a CMC pondere a realização de <u>Concertação</u> com as entidades, nos termos do art.º 76º do RJGT ou, caso se venha a justificar, a realização de nova Conferência de Serviços nos termos do mesmo artigo.





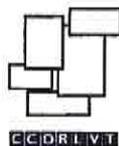
5. TAREFAS A REALIZAR

	Tarefa	Responsável	Prazo (máx)
1	Elaboração de Acta da reunião e envio às entidades para validação (correio electrónico)	CCDR-LVT	3/4 dias
2	Validação da Acta ou introdução de alterações (correio electrónico)	Entidades e CMC	3 dias (úteis)
3	Envio da Acta final às restantes entidades	CCDR-LVT	5 dias (úteis) p/ resposta das entidades
4	Envio da Acta à Câmara Municipal de Cascais	CCDR-LVT	3 dias (úteis)

6. ANEXOS

- Lista de Presenças
- Pareceres das entidades – IGP, IGESPAR, LisboaGás, SANEST, Turismo de Portugal, LNEG, IDP, MDN, InIR e CCDR-LVT
- Acta da Conferência de Serviços-REN





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

01485



> ANEXOS



CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Artigo 75.º-C do RJGT

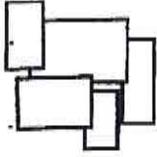
ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS-SUL - CASCAIS

DATA: 18 de OUTUBRO de 2011

LISTA DE PRESENCAS

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Luís R. N. M.	CCDR-LVT	[Assinatura]
António José Soares	TGP	[Assinatura]
Miguel Vilhena	Palmarecado	[Assinatura]
H. Oliveira M. N. R. Santos	DRELU	[Assinatura]
Paula Gonçalves	ARSLVT-ACCES/PA/AC	[Assinatura]
M. Carlos Monteiro	ARSLVT-ACCES/PA/AC	[Assinatura]
Ana Martins	LGESTAR. IFA	[Assinatura]
CARLOS SILVA	LISEGAS	[Assinatura]
Cátia Gomes	SANEST	Cátia Gomes
Joana Lago	Instituto de	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
Rubem Pereira Dias	INEG	[Assinatura]
JOÃO CORRÊA	IDP	[Assinatura]
PITA CABRAL	MDN	[Assinatura]
JOÃO COVIL	INIR	[Assinatura]
José Rodrigues	ES/SA	[Assinatura]
VIGILANTE DO ASSINUS	CMC/DPE	[Assinatura]
JOÃO MONTES DA SILVA	CMC.DPT.DIC	[Assinatura]
Adelina Matos	CMC.DPT.DORT	[Assinatura]
NOTA: OS REPRESENTANTES	DGAE	NÃO ASSINARAM, POR
LIAÇÃO, A PRESUNÇÃO LISTA		

S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0



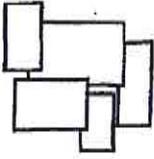
Acta de Reunião

Tema/Designação Plano de Ordenação do Espaço de Restituição Urbanísticas de Cascaes Sul - Delimitação de REN	Local	CCDR/LVT
	Data	18/02/11
	Hora	10:00

Ordem de Trabalhos

01486





Acta de Reunião

Assunto (OT)	Equacionamento - Síntese	Decisões Tomadas	Prazo de Execução	Responsável
	<p>- A CCDR expôs a sua posição no âmbito da proposta de alteração da REN em vigor.</p> <p>- A CCDR fez alguns esclarecimentos relativos ao estudo Urbanográfico / Técnico.</p> <p>- A CCDR informou que a REN não pode ser fracionada donde os Poderes Locais deverão assumir a responsabilidade da REN.</p> <p>- A CCDR informou que deve ser assegurada a delimitação da zona amarela pelos cheiros para um período de duração de 100 anos.</p> <p>- A AEM Autorizou alguns esclarecimentos sobre a intervenção no caso de curso de água e a delimitação de zona amarela pelos cheiros.</p> <p>AEM informou que vai emitir parecer no prazo legal, não tendo emitido ainda a posição sobre a proposta.</p>			

CÂMARA MUNICIPAL
REUNIÃO
28 ABR. 2014
CASCAIS





01488

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenv. Lisboa e Vale do TejoRua Brançaamp, 7
1250-048 LISBOA

V/Refª	V/Comunicação	N/Refª	Data
S11193-201109-00.05- 05529-DSOT/DGT Pr.16.05.07.01.000015.2006		DTER/1519/21401	2011.10.17
Assunto: Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul Câmara Municipal de Cascais Lisboa/Cascais/Carcavelos			

Exmos. Srs.

Relativamente à proposta de Plano de Pormenor, enviada com o vosso ofício,
informamos:**1. INFRAESTRUTURAS SUJEITAS A REGIMES DE SERVIDÃO LEGAL**

Na área do Plano a LisboaGás não dispõe de quaisquer infraestruturas sujeitas a regimes de servidão legal.

2. INTERFERÊNCIAS COM OUTRAS INFRAESTRUTURAS DA LISBOAGÁS

No âmbito do Plano não são identificadas acções que interfiram com a integridade de quaisquer infraestruturas da LisboaGás.

3. ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL ÀS EDIFICAÇÕES A CONSTRUIR

O abastecimento de gás a este espaço foi objecto de estudo prévio submetido à parecer da LisboaGás (conforme consta dos Elementos que Acompanham o Plano - anexos 49 a 51), bem como a reunião posterior na qual foram desenvolvidos os temas constantes do nosso parecer.

LXG-005.CA-R3_v01





01489

Relativamente aos elementos agora apresentados, nomeadamente à planta PPCS_PD025.0 integrada no Volume II do Plano, constata-se que foram correctamente tidas em conta as indicações então prestadas pela Lisboagás.

Assim, sem prejuízo de, em fase de projecto/construção das edificações previstas, ser responsabilidade da Lisboagás o projecto e a execução das infraestruturas necessárias àquele abastecimento, nesta fase a Lisboagás dá o seu acordo aos elementos apresentados.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e sem prejuízo das observações expostas na alínea 3, a Lisboagás emite parecer favorável ao Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul.

Com os nossos melhores cumprimentos.



Exmo.(a) Senhor(a)
Director de Serviços Dr. Carlos Pina
CCDR LVT
Rua Braamcamp, nº 7
1250-048 Lisboa

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
S11193	09/2011	S/2011/5820	14-10-2011

Assunto Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul - CM Cascais

Analisando os elementos que nos foram remetidos, sobre o Plano de Pormenor em epígrafe, cumpre-nos informar que se realizou no InIR em Fevereiro de 2010 uma reunião exploratória sectorial, com os promotores do projecto e por solicitação da Câmara Municipal de Cascais, onde sobre a análise do proposto, foram explicitadas as condicionantes a considerar que se resumem:

1. Necessidade da delimitação da zona de domínio público rodoviário, no que diz respeito à EN 6 – Av. Marginal e à EN 6-7 (nova estrada variante à antiga estrada da Torre), embora o seu espaço verde possa ser contabilizado para a capitação da área verde do conjunto do plano;
2. Verifica-se o cumprimento das zonas de servidão *non aedificandi*;
3. No cumprimento das condicionantes ambientais, nomeadamente da Lei do Ruído há que ter em consideração que o ruído resultante de tráfego na sequência da proposta do plano, não deve ser imputado à entidade gestora das vias referidas no ponto 1, a EP,SA;
4. O alargamento da passagem pedonal sob a Av. Marginal implica a sua aprovação do projecto (incluindo o processo construtivo e as suas implicações com os serviços afectados) pela entidade gestora da via EP,SA, bem como o seu posterior acompanhamento em fase de obra;
5. A aprovação por parte da EP,SA do projecto de arquitectura da passagem superior à EN 6-7 deverá ter em linha de conta a não existência de pilares a meio da via, e deverá ser sempre garantida a circulação viária na fase de execução, excepto em ocasiões especiais



em que esteja em causa a segurança dos utentes ou trabalhadores em fases específicas como sejam as betonagens do tabuleiro ou colocação do mesmo ser for pré-fabricado.

6. Analisando o estudo de tráfego e tendo em linha de conta o nível de serviço a garantir na Av. Marginal, junta-se cópia do parecer já enviado à CM de Cascais, propondo-se o encerramento da ligação directa, do troço antigo da Estrada da Torre à Av. Marginal, que embora estando fora do limite do Plano de Pormenor em apreciação, está com ele relacionado.

Mais se informa que o InIR estará representado na Conferência de Serviços pelo Engº João Couto.

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Planeamento

Carlos Leitão

S12780-201110-00.05-02330-DGTT-DGT-S - 0



Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 Cascais

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		S/2010/3546	28-07-2010
Assunto Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Umanística de Carcavelos Sul - PPERUCS			

O Plano de Pormenor em epígrafe merece parecer favorável do InIR,IP.

Analisando os elementos que nos foram enviados permite-nos no entanto tecer os seguintes comentários:

No ponto 4 – Conclusões (pág. 9) da Nota Técnica, quanto à análise do Impacte do Plano nas Vias das Estradas de Portugal, refere-se que o encerramento do entroncamento da Estrada da Torre com a Av. Marginal, o nível de serviço de um dos ramos da rotunda de S. Gonçalo, plora de nível de serviço A, para nível de serviço B, o que ainda é bastante satisfatório.

Acontece porém, que de acordo com os cálculos efectuados pela EP,SA nos indicadores de desempenho na secção amostral da EN 6 –Av. Marginal, prevista no seu Contrato de Concessão, o nível de serviço na Av. Marginal é D.

Neste sentido, o encerramento do entroncamento da Estrada da Torre é recomendável para a melhoria do nível de serviço da Av. Marginal, o qual deveria ser no mínimo C, canalizando o fluxo de tráfego para a EN 6-7.

Relembra-se ainda que a construção da EN 6-7 e a introdução da rotunda na Av. Marginal, constituiu uma variante à Estrada da Torre.

Com os melhores cumprimentos,

Rosário Rocío

Vogal do Conselho Directivo

01491



All Sites

Reuniões

Presença Assinada

Portal do Conselho Directivo > Reuniões > Propostas > ENT-2011-35119

Propostas: ENT-2011-35119



[Editar Item](#) | [Eliminar Item](#) | [Dar Saída](#) | [Histórico de Versões](#) | [Fluxos de Trabalho](#) | [Alertar-me](#)

Nome ENT-2011-35119
Nº de Processo ENT/2011/35119
Link para o Processo [Link para processo.](#)
Link para Impacto Financeiro
Assunto CCDR Lisboa e Vale do Tejo - Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul.14.01.11/458 (DOT)
Tema Qualificação da Oferta
Reunião
Despachos [1 Despacho](#)

Despacho:
 Concedo.
 Por: Ana Mendes Godinho
 em: 18-10-2011 12:06:09

Anexos 0 Anexos
Unidade Organizacional Qualificação da Oferta

Proposta de Deliberação

Valor da Proposta

Resumo

Despacho do Director

Face ao exposto na informação de serviço e atento o despacho da Sr.^a Directora de Departamento, com o qual concordo, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de plano, condicionado às retificações indicadas nos pontos II-2.2c) a II-2.6 da informação que antecede e alertando para as questões identificadas nos pontos 2.7 e 2.8 da mesma informação.

Mais proponho que a presente informação seja enviada à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, com conhecimento à Câmara Municipal de Cascais.

À consideração superior

Maria Fernanda Vara
 Directora Coordenadora da
 Qualificação da Oferta

Tipo de Conteúdo: Proposta
 Versão: 1.0
 Criado em 17-10-2011 17:16 por Conta de Sistema
 Última modificação em 17-10-2011 17:16 por Conta de Sistema

S12780-201110-00.05-02330-DSDT/DGT-S - 0

Informação de serviço nº DQO/DOT 2011.I.10389

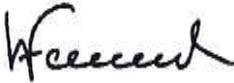
Processo: 14.01.11/458

Assunto: Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, concelho de Cascais (Conferência de Serviços)

Face ao exposto na informação de serviço e atento o despacho da Sr.^a Directora de Departamento, com o qual concordo, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de plano, condicionado às retificações indicadas nos pontos II-2.2c) a II-2.6 da informação que antecede e alertando para as questões identificadas nos pontos 2.7 e 2.8 da mesma informação.

Mais proponho que a presente informação seja enviada à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, com conhecimento à Câmara Municipal de Cascais.

À consideração superior



Maria Fernanda Vara
Directora Coordenadora da
Qualificação da Oferta



Lisboa, 17 de outubro de 2011



Informação de Serviço n.º DQO/DOT-INT.2011.10389 (Proc.º 14.01.11/458)

ASSUNTO: Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, concelho de Cascais (Conferência de Serviços)

Visto. Concorde.

O presente parecer incide sobre a proposta do *Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul*, e destina-se a fundamentar a posição a assumir pela representante do Turismo de Portugal em sede da Conferência de Serviços agendada para o dia 18 de Outubro, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 75-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a actual redação.

Da proposta de plano, que visa a criação de uma área multifuncional de elevada qualidade urbana e ambiental, destaca-se a instalação de um hotel de categoria superior (mínimo de 4**) numa localização privilegiada da frente de praia e adjacente a um amplo parque urbano proposto, bem como a instalação de um conjunto de equipamentos de utilização coletiva e de uma rede de percursos clicáveis, promovendo a qualificação urbana e contribuindo para a valorização turística do concelho.

Analisada a proposta de plano, proponho a emissão de parecer favorável, condicionado à retificação dos aspetos identificados nos pontos II-2.2c) a II-2.6 da informação de serviço e que se reportam a questões de conceitos e terminologia específicos do sector do turismo relativos à abordagem do estabelecimento hoteleiro a instalar na Parcela 8.

Alerta-se para os aspetos identificados nos pontos 2.7 e 2.8 da informação.

À consideração superior com proposta de comunicação à CCDR Lisboa e Vale do Tejo, e conhecimento à Câmara Municipal de Cascais.

A Directora do Departamento de
Ordenamento do Território


Fernanda Praça
(17.10.2011)



Parecer:

Despacho:



Informação de Serviço n.º DQO/DOT/2011.I.10389

Assunto: Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, Cascais - Conferência de Serviços (14.01.11/458)

O presente parecer analisa o Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS), no âmbito das competências atribuídas ao Turismo de Portugal, I.P., na alínea a) do n.º 2 do art.º 21º do DL n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo DL n.º 228/09, de 14 de setembro, com base nos elementos do processo para a Conferência de Serviços, a realizar no dia 18.10.2011, remetidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, através do ofício com a ref.ª S11193-201109-00.05-05529-DSOT/DGT, correspondente à entrada n.º 2011.E.35119, de 27.09.2011, destes serviços.

O processo encontra-se instruído com os elementos previstos no art.º 92.º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, excetuando os elementos necessários ao registo predial do Plano, uma vez que o mesmo não terá efeitos registais. A planta de implantação encontra-se desagregada em 4 peças desenhadas, referentes ao regime de uso do solo, modelo de ocupação, tipologia de espaços exteriores, e caracterização acústica e ordenamento futuro.

O Plano está elaborado à escala 1:1000.

Vigoram sobre a área do PPERUCS os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial (IGT):

- Plano Diretor Municipal de Cascais (PDMC) (RCM n.º 96/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas, por último, pelo Edital n.º 17/2010, de 11 de janeiro);
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Cidadela-Forte de São Julião da Barra (RCM n.º 123/98, de 19 de outubro);
- Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) (RCM n.º 68/2002, de 8 de abril).

O Turismo de Portugal, I.P. pronunciou-se favoravelmente sobre uma proposta prévia do PPERUCS, submetida pela Câmara Municipal de Cascais, através da informação de serviço n.º DQO/DOT/2010.I.6676, de 24.06.2011, no seguimento de reunião realizada neste Instituto, a 16.02.2010, para apresentação do Plano.

O presente Plano tem como objetivos específicos a *"implementação de um parque urbano de dimensão relevante estruturador, a preservação e valorização do conjunto edificado da Quinta dos Ingleses, e a instalação de um empreendimento multifuncional que contemple o uso habitacional, de comércio, serviços, hoteleiro e outros"*. Visa, ainda, a *"implantação de*

equipamentos de utilização coletiva, a regularização da situação administrativa da VVEN6-7, e a instalação do estacionamento de apoio à praia (POOC)".



I - DESCRIÇÃO

Enquadramento da Área do Plano

O PPERUCS abrange uma área de 54,115 ha, localizada no extremo oriental do concelho de Cascais, no Sul da freguesia de Carcavelos, sendo delimitada pela Av. Marginal (EN6) e praia de Carcavelos, a sul, pelo interface rodo-ferroviário de Carcavelos e a Av. Tenente-coronel Melo Antunes, a norte, pela Av. Jorge V e o Bairro do Junqueiro, a poente, e pela Estrada da Torre, o Bairro dos Lombos e a Quinta de São Gonçalo, a nascente. É atravessada na sua parte nascente pela Via Variante à Estrada Nacional 6-7 (VVEN6-7), que, juntamente com a Av. Marginal e o interface, lhe proporcionam boas condições de acessibilidade.

A área em presença é predominantemente expectante, resumindo-se a ocupação construída à Quinta Nova de Santo António (ou Quinta dos Ingleses), que integra o respetivo Solar (em vias de classificação como Imóvel de Interesse Municipal), construções de apoio, jardins, campos desportivos e zonas de estadia, constituindo desde longa data as instalações do Colégio St. Julian's (CSJ). Na área do Plano salienta-se a presença do vale da Ribeira de Sassoeiros e respetiva linha de água, numa estrutura hidráulica do séc. XVIII. Em matéria de ocupação, refere-se, ainda, o funcionamento da feira de Carcavelos na zona Norte do Plano, e a existência de 2 campos desportivos na proximidade desta.

Proposta de Plano

O PPERUCS mantém a classificação do solo como solo urbano, na categoria operativa de solo urbanizável, definindo as seguintes categorias funcionais:

- **Espaço Central:** Abrange a metade poente da área do Plano, estendendo-se ao longo das avenidas Jorge V e Tenente-coronel Melo Antunes, onde se prevê a implementação de habitação (com comércio no piso térreo), de um polo de terciário (comércio, serviços, restauração, lazer e atividades complementares), e de diversos equipamentos coletivos (equipamento social – centro paroquial e centro de dia, equipamento de saúde, escola básica do 1º ciclo + jardim de infância, e equipamento cultural). Esta categoria integra também o CSJ, estando prevista a preservação e reabilitação do conjunto patrimonial existente, a ampliação do complexo escolar, e a implementação de usos de desporto e lazer relacionados com o mesmo.
- **Espaço de Uso Especial:** Corresponde a uma área localizada na parte sudoeste do Plano, junto à Av. Marginal, onde se encontra previsto um Hotel (parcela 8, com 15.758m²), usufruindo da proximidade à praia de Carcavelos e ao parque urbano previsto (adjacente a poente). Junto ao Hotel, está, ainda, prevista uma parcela destinada a residências com serviços, que se pretende que venha a usufruir dos serviços/equipamentos integrados no Hotel.

O **Hotel** terá a categoria mínima de 4**, a capacidade de 308 camas distribuídas por 154 unidades de alojamento, e a área total de construção de 23.000m² (com 10.000m² acima da cota de soleira, à qual se somam 3.000m² para galerias e varandas, e 10.000m² abaixo da cota de soleira, para arrecadações, estacionamento e área técnicas). O edifício do empreendimento terá 5 pisos, a altura máxima de fachada de 23m e a profundidade

S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0

máxima de 22m. Estão previstos 2 pisos em cave, onde se irão concretizar os 102 lugares de estacionamento privativo previstos, aos quais acrescem 2 lugares para veículos pesados de passageiros e 20 lugares de estacionamento público. A parcela do Hotel integra um logradouro que será alvo de projeto de arranjos exteriores, em harmonização com a intervenção no parque urbano, podendo vir a ser estabelecidas ligações pedonais ao parque e à praia. O desnível do terreno na parte norte e poente da parcela permitirá a eventual instalação semienterrada dos serviços de apoio do Hotel, minimizando o seu impacto na envolvente.

- **Espaço Residencial:** Área localizada junto ao Espaço de Uso Especial, sendo destinada exclusivamente a habitação. O somatório desta área com a habitação prevista no Espaço Central perfaz 767 fogos.
- **Espaço Verde:** Desenvolve-se a partir da linha de comboio até à orla costeira, abrangendo a área central do Plano e a área integrada no POOC Cidadela-São Julião da Barra, onde é concretizada a instalação do estacionamento proposto no POOC, de apoio à praia de Carcavelos, incluindo, ainda, um percurso ciclável ao longo da marginal. Na área central do PPERUCS será implementado um parque urbano de dimensão relevante (107,8ha), que integra as áreas em REN e RAN, o Pinhal de Lombos e um troço da Ribeira de Sassoeiros, e que irá incluir diversos equipamentos, como centro gímnico, campos de jogos, parque de skate, circuito de manutenção, percursos cicláveis (peões e bicicletas), bem como zonas de recreio infantil e juvenil, de lazer e de desporto livre, de jogos tradicionais, áreas de estada, e edifícios de apoio (restaurante, quiosque, sanitários). O parque estabelece a articulação entre as diversas áreas do Plano, através da rede de percursos cicláveis, destacando-se o percurso longitudinal previsto entre o extremo Norte do parque até à praia de Carcavelos, que permitirá desfrutar das qualidades paisagísticas da Ribeira de Sassoeiros (a regularizar através de uma obra hidráulica), terminando na passagem pedonal existente sob a Av. Marginal (que será alargada para 12m). As intervenções previstas no parque promovem a movimentação de terras reduzida e a preservação adequada do coberto arbóreo.

O Plano aposta na criação de espaços públicos desafogados, através de uma rede de praças interligadas por largos passeios pedonais. As características topográficas do território em presença são propícias à implementação de percursos cicláveis, que se prolongam para além do parque urbano e área do POOC, acompanhando os arruamentos principais, e perfazendo uma rede com cerca de 4,75 km. Os arruamentos propostos são os mínimos necessários à correta fluidez do tráfego previsto, de forma a desincentivar o uso do automóvel, dando primazia à utilização de modos suaves e dos transportes públicos.

O Plano assume preocupações ambientais, que se estendem para além do incremento da oferta de espaços verdes no concelho, da promoção da mobilidade sustentável, e da reabilitação da Ribeira de Sassoeiros, estando prevista a adoção de um conjunto de boas práticas, como a monitorização da qualidade da água e limpeza periódica da ribeira, a implementação de medidas solares ativas e passivas nos edifícios e espaço público, a gestão eficiente de resíduos urbanos, e a reutilização das águas pluviais para a rega (estando previstas 2 cisternas para recolha das mesmas no parque urbano).

A proposta prevê uma área global de construção de 601.736m² (em que 258.437m² correspondem à área acima da cota de soleira), 7.452 lugares de estacionamento para veículos ligeiros (em que 2.396 são lugares destinados a estacionamento público), e 24 lugares para veículos pesados.

CAMARA MUNICIPAL
RECEBIMOS
26 ABR, 2014
SABCAIS



O Plano será executado através do sistema de cooperação e com base numa única operação de loteamento, sendo estabelecido o horizonte temporal de 20 anos para a sua concretização, prevendo-se o início da execução do Hotel no ano 13 (com a apresentação do projeto), e a sua conclusão no ano 20.



II - APRECIACÃO

1. Enquadramento nos IGT

Sobre os IGT que vigoram sobre a área do Plano em análise, salientam-se os seguintes aspetos:

- 1.1. A área de intervenção do PPERUCS insere-se em 'Espaços de Desenvolvimento Estratégico' do PDMC, verificando-se que cumpre com os objetivos estabelecidos no PDMC (n.º 2 do artigo 45º) para o 'Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul', prevendo um *"empreendimento residencial e multiuso"*, a criação de um *"parque urbano de dimensão relevante e estruturador"* e a *"valorização e preservação do conjunto edificado da Quinta dos Ingleses"*. O PDMC determina que os parâmetros urbanísticos a aplicar nesta área sejam estabelecidos no âmbito do plano de pormenor. No artigo 87º do regulamento, o PDMC define parâmetros para o cálculo de estacionamento em Estabelecimentos Hoteleiros, prevendo a dotação de 2 lugares/5 quartos no interior do lote, parâmetro que é mais generoso do que o estabelecido na legislação turística para Estabelecimentos Hoteleiros de 4** e 5** (Anexo I da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril), referente a 1 lugar/5 unidades alojamento, e que o PPERUCS cumpre largamente. O PDMC determina, ainda, que deverá ser prevista uma área para estacionamento de veículos pesados de passageiros a definir em função da dimensão e localização da 'unidade hoteleira', a qual também é satisfeita no PPERUCS.
- 1.2. No que refere a condicionantes, a área do Plano é abrangida por REN e RAN, na área destinada a Parque Urbano, onde são previstos usos compatíveis, pela Área Terrestre de Proteção (50m) do POOC, e pelas servidões referentes ao Domínio Público Hídrico (Ribeira de Sassoeiros), à Defesa Nacional (Bateria da Laje, Bateria da Parede e Reduto Gomes Freire), ao Imóvel de Interesse Municipal em Vias de Classificação (conjunto edificado da Quinta Nova), ao Estabelecimento Escolar (CJS), e à rede rodoviária nacional e municipal.
- 1.3. De acordo com o POOC Cidadela-Forte de São Julião da Barra, a área do PPERUCS abrangida pela respetiva Faixa Terrestre de Proteção, está classificada como 'Espaço de Apoio à Praia', onde não é permitida qualquer construção (artigo 82º). Os Planos de Praia de Carcavelos (setores poente e nascente) delimitam nesta área uma 'Zona de Lazer e Valorização Paisagística', onde é admitida a implementação de percursos pedonais, miradouros e outras estruturas de apoio à fruição pública destes espaços, e o arranjo de áreas verdes de usos público (artigo 41º). Nesta faixa são, ainda, identificadas áreas para 'Estacionamento à Superfície', onde deverão ser utilizados materiais semipermeáveis (artigo 79º). Verifica-se que o PPERUCS cumpre com as disposições do POOC, ao prever a instalação do estacionamento de apoio à praia com o pavimento adequado, e a criação de zonas verdes e percursos cicláveis.
- 1.4. A área de intervenção localiza-se na unidade territorial Eixo Metropolitano Poente do PROTAML, na sub-unidade Eixo Algés/Cascais, que se afirma como um espaço residencial-turístico com importância na estrutura metropolitana, ao qual se associam



instalações de serviços e comércio de grande dimensão. Verifica-se que o PPERUCS dá prosseguimento às orientações do PROTAML para esta unidade territorial, contribuindo, concretamente, para a reconfiguração e qualificação espacial e funcional do território, a salvaguarda de áreas vitais para o funcionamento dos sistemas ecológico e urbano, e o reforço da utilização da faixa litoral como fator de qualificação ambiental do espaço urbano (destinado preferencialmente a atividades de turismo e de recreio e lazer).

2. Proposta de Plano

Analisada a Proposta de Plano, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte:



- 2.1. O presente Plano prevê a criação de uma área multifuncional de elevada qualidade urbana e ambiental, onde se sublinha a proposta de instalação de um Hotel de categoria superior numa localização privilegiada, na frente de praia e em área adjacente a um amplo parque urbano previsto (que irá integrar uma oferta variada de equipamentos de recreio e lazer), a aposta na valorização do património e do espaço pedonal, bem como na implementação de um conjunto de equipamentos de utilização coletiva, de uma rede de percursos cicláveis, e na concretização da proposta de ordenamento do POOC, contribuindo, assim, para a valorização turística do concelho, em consonância com as linhas de orientação do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT, RCM n.º 53/2007, de 4 de abril), nomeadamente, quando refere a qualidade urbana, ambiental e paisagística como componente fundamental do produto turístico para valorizar/qualificar o destino Portugal.
- 2.2. Relativamente ao cumprimento dos requisitos mínimos para instalação do Hotel, do que é possível aferir na presente fase refere-se o seguinte:
 - a) No que respeita ao rácio entre a área total do empreendimento (excluindo garagens, partes técnicas/equipamentos e infraestruturas associados que não constituam requisitos mínimos) e o número máximo de unidades de alojamento (10.000m²/154), verifica-se que o empreendimento se enquadra nos valores de referência destes serviços, prevendo 65m²/unidade alojamento.
 - b) Quanto ao estacionamento do Hotel, o Plano prevê uma dotação de 102 lugares privativos (1 lugar/3 camas), a qual é bastante superior à dotação exigida pela legislação do setor do turismo (Anexo I da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril), bem como pelo PDMC, e que se entende adequada e qualificadora da oferta, face à localização privilegiada do empreendimento.
 - c) Verifica-se, contudo, que está previsto estacionamento público afeto ao Hotel, esclarecendo-se que nos empreendimentos turísticos o estacionamento é globalmente privado, servindo utentes e visitantes, pelo que deverá retificar-se esta questão.
- 2.3. O Regulamento deverá ser retificado de acordo com o seguinte:
 - a) Artigo 48º - Espaço de Estabelecimento Hoteleiro - Caracterização:
 - n.º 1: Deverá retificar-se a expressão "espaço hoteleiro" para "espaço de estabelecimento hoteleiro".
 - n.º 2: A redação deverá ser corrigida, de forma a substituir "quartos" por "unidades de alojamento" (de acordo com a terminologia aplicável, que está corretamente referenciada no quadro sinóptico), a referenciar o número de camas, e a indicar ambos os parâmetros como valores máximos, propondo-se a seguinte: "O espaço de estabelecimento hoteleiro destina-se à implementação de um hotel, com a

S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0



categoria mínima de 4 estrelas, e com o número máximo de 308 camas e o número máximo de 154 unidades de alojamento”.

Nota: De acordo com o Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, as unidades de alojamento dos hotéis podem ser do tipo quarto, suite ou apartamento.

- b) Artigo 49º - Espaço de Estabelecimento Hoteleiro - Especificações:
n.º 1: Comentário efetuado ao n.º 1 do artigo 48º.
n.º 2: Deverá indicar-se 8.00m.
- c) Artigo 79º - Estacionamento – Parâmetros Gerais:
n.º 2: O Plano admite que poderá efetuar-se a alteração à dotação de estacionamento estabelecida no Plano (n.º 1 do presente artigo), em função dos projetos, e estabelece a forma de apuramento da dotação mínima de estacionamento pelos diversos usos, remetendo essencialmente para a legislação específica aplicável e regulamento do PDMC. Contudo, no caso do Hotel, entende-se que o Plano deverá salvaguardar o cumprimento do parâmetro 1 lugar/3 camas, atendendo a que o mesmo se traduz numa dotação mais generosa (e mais qualificadora) do que a exigida pela legislação turística e pelo PDMC. Deverá, ainda, substituir-se a expressão “equipamento hoteleiro” por “Hotel”.



2.4. No Quadro Sinóptico (Anexo I), considera-se que apenas se deverá identificar a área de construção do Hotel acima e abaixo da cota de soleira (13.000m² e 10.000m², respetivamente). A contabilização da área de construção do edifício deverá incluir, efetivamente, o somatório dos espaços de circulação cobertos e dos espaços exteriores cobertos, de acordo com a respetiva definição estabelecida no DR n.º 9/2009, de 29 de maio, no entanto, o Plano não deverá discriminar estas áreas, de forma a flexibilizar a sua distribuição na fase de projeto do Hotel.

Nota: De acordo com o DR n.º 9/2009, de 29 de maio, a área de construção de um edifício deverá ser desagregada em função dos usos, tratando-se neste caso de um único uso – Hotel.

2.5. No Quadro de Dados Gerais (Anexo II):

- Reitera-se o comentário efetuado ao Quadro Sinóptico, relativamente à área de construção do Hotel.
- Deverá substituir-se “quartos” por “unidades de alojamento”.
- O n.º de unidades de alojamento e o n.º de camas deverão ser indicados como valores máximos.

2.6. No Relatório:

- Pág. 143: Deverá substituir-se a expressão “Equipamento Privado – Hotel” por “Empreendimento Turístico – Hotel”.
- Pág. 166: Reforça-se que deverá substituir-se “quartos” por “unidades de alojamento”.

2.7. Na Planta de Implantação II – Modelo de Ocupação:

- Sugere-se que o quadro sinóptico seja incluído nesta peça desenhada, de forma proporcionar a leitura direta dos parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das parcelas.
- Alerta-se que se encontra identificada como ‘Estacionamento do POOC’ uma área que extravasa a zona delimitada no POOC para este uso (que corresponde a ‘Zona de Lazer e Valorização Paisagística’), o que se afigura ser um lapso, uma vez que na Planta de Implantação – Tipologia de Espaços Exteriores é feita essa distinção, encontrando-se a referida área identificada como ‘Zonas Verdes de Enquadramento’.

- 2.8. Alerta-se, ainda, que na área do parque urbano se verifica a quebra de continuidade da via ciclável proposta ao longo da Av. Marginal, aspeto que aparenta ser um lapso de representação gráfica, sublinhando-se que na anterior versão do Plano apreciada por este Instituto não se verificava este desfasamento.

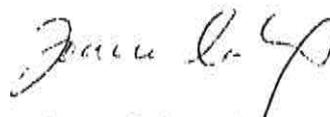
III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e no âmbito das competências do Turismo de Portugal, I.P, propõe-se a emissão de parecer favorável ao Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, condicionado à retificação dos aspetos mencionados nos pontos 2.2c) a 2.6, da parte II, do presente parecer, alertando-se, ainda, para as questões focadas em 2.7 e 2.8.

À consideração superior,

Lisboa, 17 de outubro de 2011




Joana Colaço, Arqt.ª



01496



PARECER

De João Santos Silva

Data 25-10-2011

Assunto PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO
URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL - Parecer da SANEST

Este parecer resulta da análise da documentação relativa à proposta de "Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul – PPERUCS", enviada em suporte digital (DVD) a coberto do escritório da CCDR-LVT, com a referência SI1193-201109-00.05-05529-DSOT/DGT, que serviu de base à Conferência de Serviços, realizada no dia 18-10-2011, na sede da CCDR-LVT, em Lisboa.

Para o efeito, a SANEST apresenta as principais conclusões dessa análise:

1. Pela Planta de Condicionantes Proposta (código: 12.01.01_PPERUCS_2011_010.0) verifica-se que, e em resultado desta intervenção urbanística, está prevista uma alteração de traçado do Emissário de Sassoeiros, entre as câmaras de visita SS2030.00 e SS2100.00, numa extensão de cerca de 250,0 m, na sequência do alargamento da Ribeira de Sassoeiros junto à orla costeira.

De facto, e na sequência de reuniões havidas, o novo traçado proposto para o Emissário de Sassoeiros (apresentado na referida planta) constitui uma das soluções possíveis e aprovadas pela SANEST, pelo que o parecer é favorável neste caso.

2. De acordo com o PDM da Câmara Municipal de Cascais, deverá ser mantida uma faixa de servidão ao Emissário de Sassoeiros, com largura de 5,0 m ao eixo do Emissário, que não se encontra especificada na Planta de Condicionantes Proposta.

Para as actividades de operação e manutenção desta infra-estrutura gerida pela SANEST, nomeadamente o acesso a veículos de limpeza e de inspecção CCTV, é necessário um caminho de acesso ao longo do emissário, como se verifica existir actualmente (ver figuras 2 a 5 em anexo).

PARECER continuação



Neste sentido, deverá ser incluído na Planta de Condicionantes Proposta um caminho paralelo ao emissário, com a largura mínima de 3,0 m, que permita a passagem de veículos pesados com um peso de cerca de 10 t/eixo. Este caminho deverá existir não só na zona de alteração do traçado do Emissário de Sassoeiros, como também desde o topo Norte da área de intervenção do Plano, uma vez que coincide com a existência do Emissário de Sassoeiros (ver figura 1 em anexo).

A imponderação desta condicionante leva a que, neste caso, o parecer da SANEST seja condicionado.

- No Regulamento (datado de Junho de 2011) deste Plano de Pormenor, não há qualquer referência à salvaguarda da instalação temporária, durante a época balnear, de um açude na secção terminal da ribeira de Sassoeiros, assim como a necessidade de manutenção do funcionamento desta infra-estrutura.

Este açude destina-se a evitar a descarga de caudais, na zona de praia, susceptíveis de afectar a qualidade das águas balneares, permitindo, em tempo seco, o seu desvio para as redes de drenagem de águas residuais domésticas existentes na zona (sistemas de drenagem da SANEST ou da AdC). Dada a importância desta infra-estrutura, e não obstante as obras já realizadas para a erradicação de descargas poluentes das linhas de água, considera-se que a mesma deva ser adaptada ao novo arranjo proposto para o terreno e contemplada na Planta de Condicionantes Proposta.

- A SANEST solicita que seja apresentado para apreciação o projecto final do troço de emissário a substituir, que inclua todas as características de funcionamento, assim como os acréscimos previstos de caudais de águas residuais domésticas, resultantes da implementação do PPERUCS e respectiva drenagem para o Emissário de Sassoeiros.

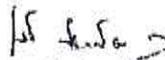
Solicitam ainda que seja submetido a apreciação da SANEST o projecto do futuro caminho de acesso ao longo do emissário e também do novo açude adaptado às novas condições do terreno.

01497



PARECER continuação

Face ao exposto, a SANEST admite emitir parecer favorável condicionado à proposta de Plano de Pormenor apresentada pela Câmara Municipal de Cascais.


João Santos Silva

Director de Operação e Manutenção

S12780-201110-00.05-02330-DS01/DGT-S - 0

PARECER continuação

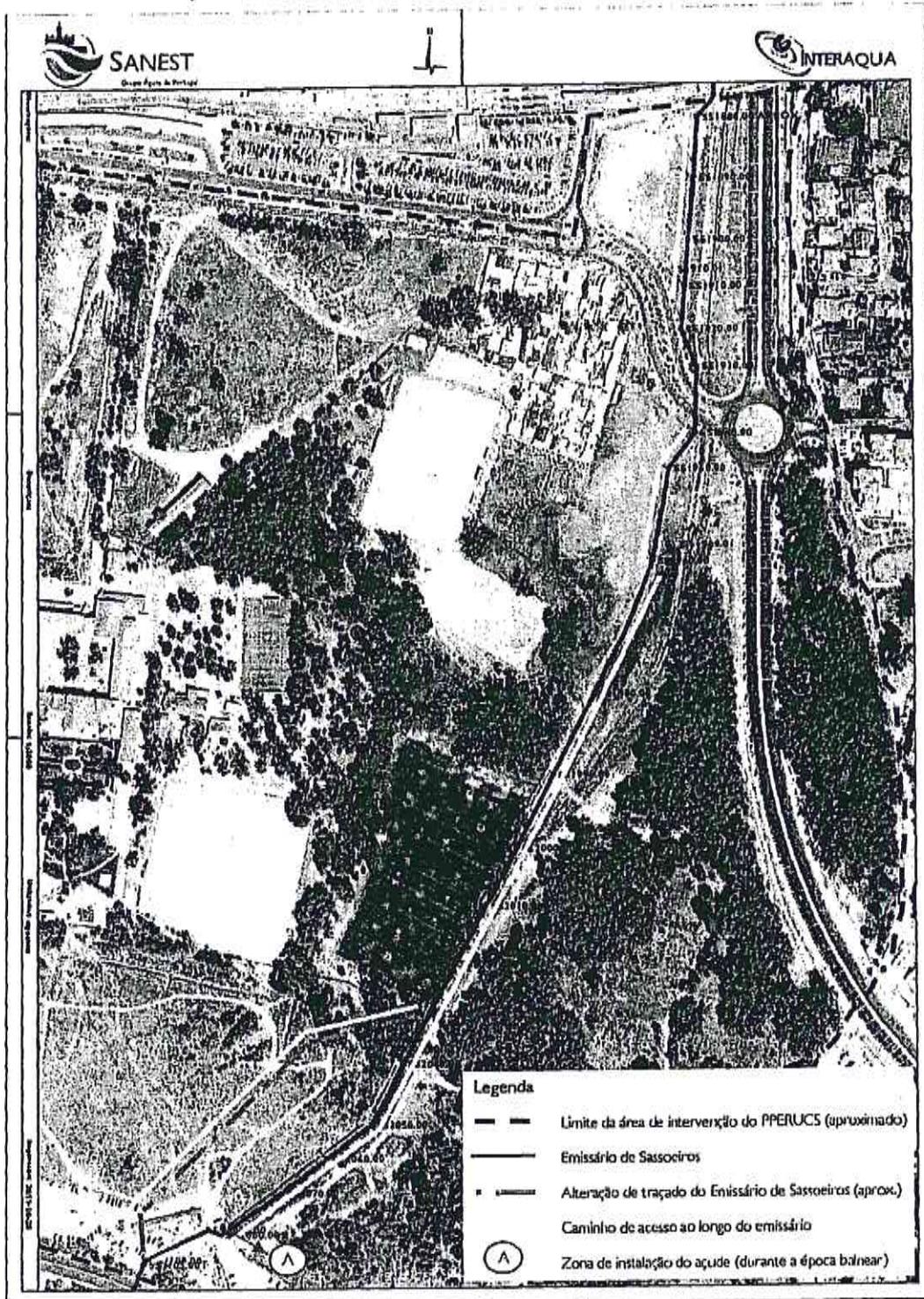


Figura 1 – Planta de localização do Emissário de Sassoeiros na área de intervenção do PPERUCS



PARECER continuação

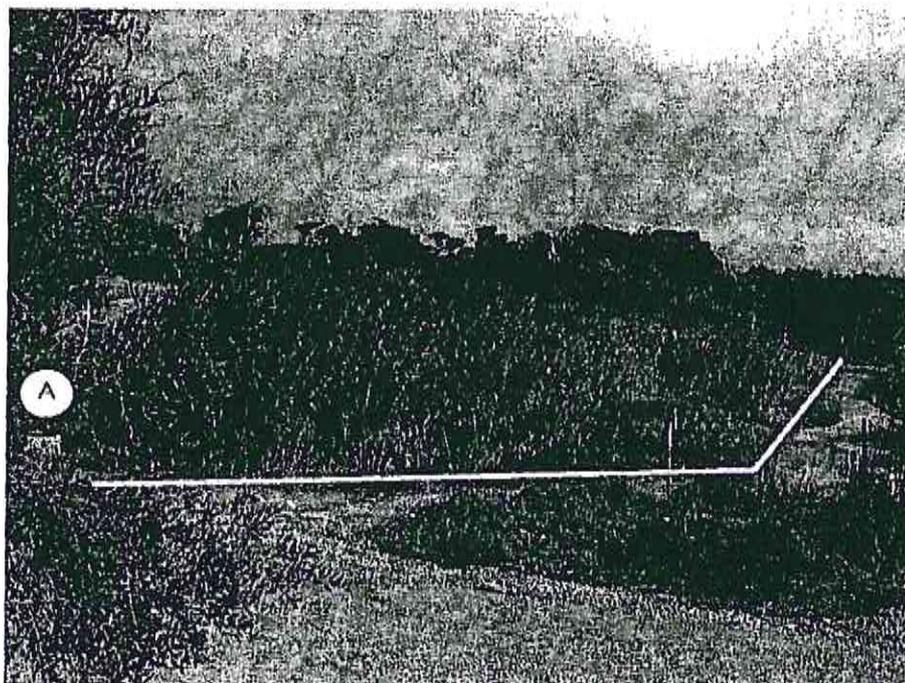


Figura 2 -- Zona de instalação do açude (A) e Caminho de acesso ao longo do Emissário de Sasseiros (amarelo)

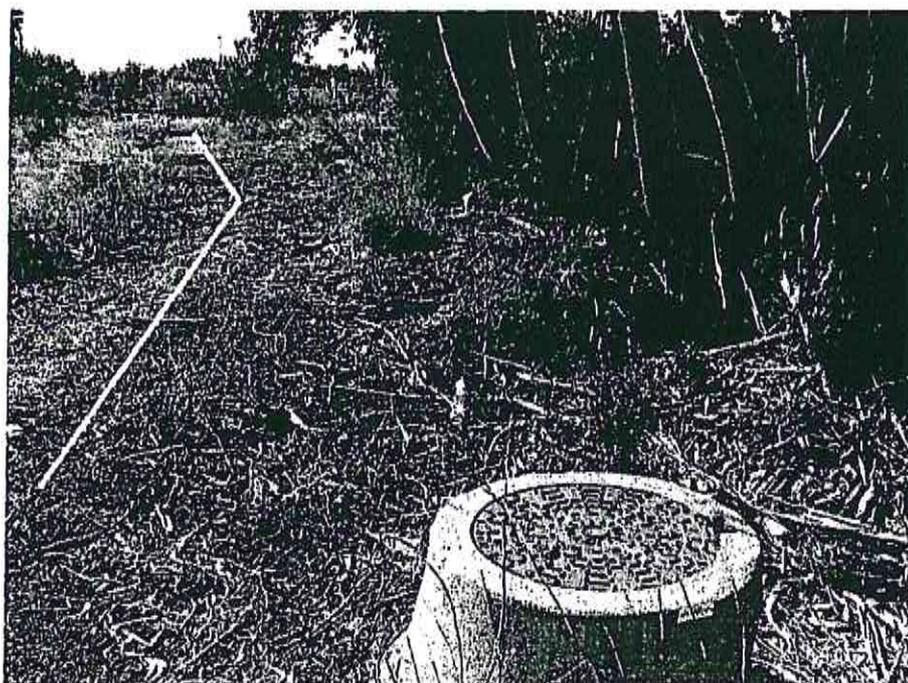
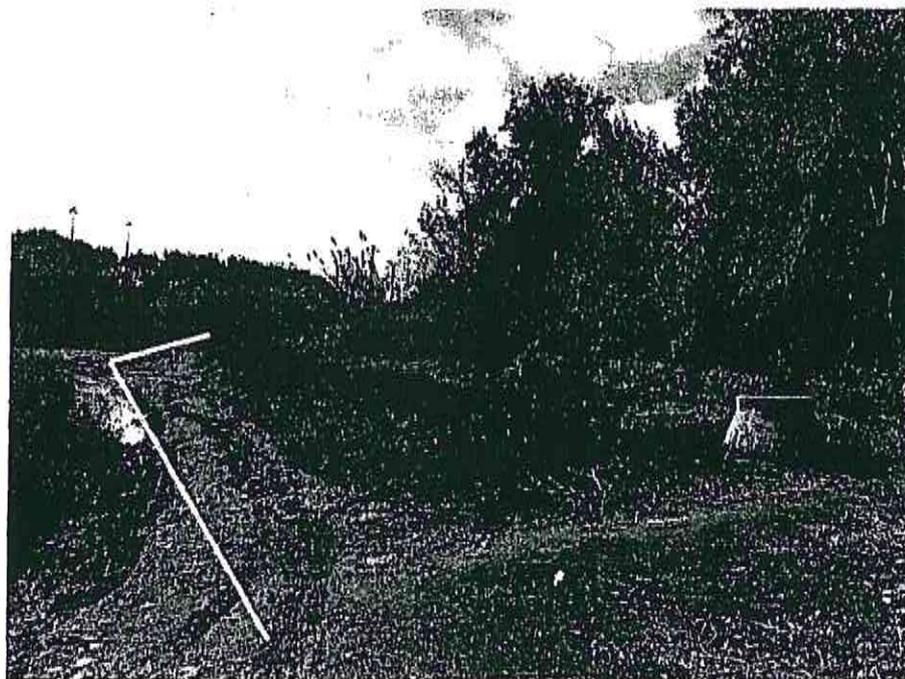
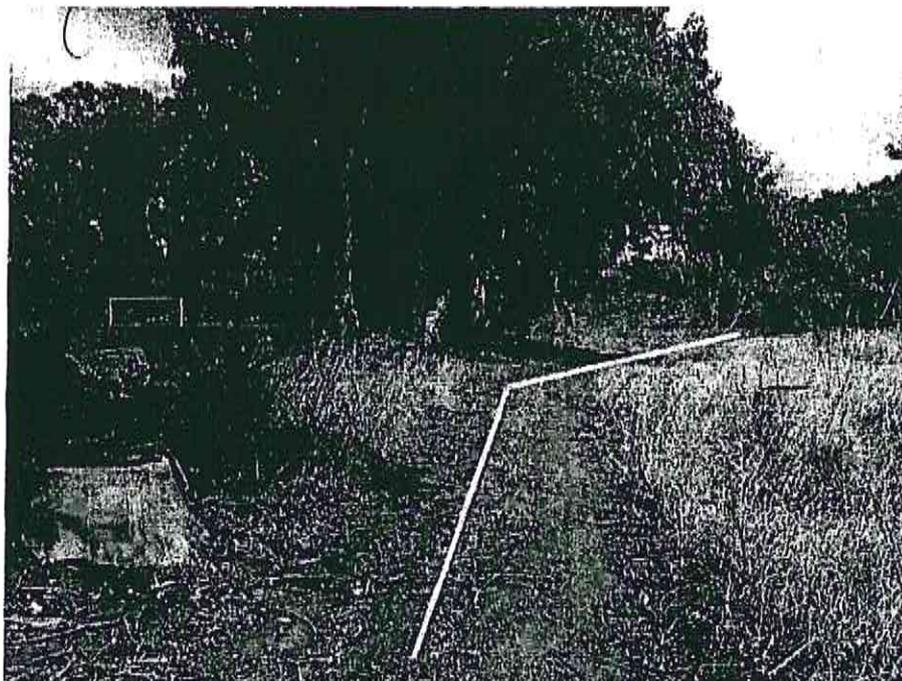


Figura 3 - Câmara de visita do Emissário de Sasseiros e caminho de acesso (amarelo)

PARECER continuação



S12780-201110-00.05-02330-DSDT/DGT-S - 0



Figuras 4 e 5 – Câmaras de visita do Emissário de Sasseiros e caminhos de acesso (amarelo)



ARSLVT
Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo I.P.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/18/11

01499



S1P780-201110-00.05-02330-DSDT/DGT-S - 0

ASSUNTO – Emissão de parecer relativo ao relatório ambiental e ao Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul - CASCAIS - a integrar na acta de uma reunião de concertação de entidades.

REQUERENTE – Câmara Municipal de Cascais

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cascais solicita a emissão de parecer sobre o Relatório Ambiental e o Relatório do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul e respectivo Regulamento, a integrar numa reunião de concertação de entidades.

O plano de pormenor em análise abrange de cerca de 54 ha e fica situado entre a estação de caminho de ferro de Carcavelos a Norte, a Estrada da Torre a Nascente, a Avenida Marginal a Sul e Av. Jorge V a Poente.

2. CARACTERIZAÇÃO

Os objectivos do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul são:

- Implementação de Parque Urbano de dimensão relevante e estruturador;
- Preservação e valorização do conjunto edificado da Quinta dos Ingleses;
- Instalação de um empreendimento multifuncional que contemple o uso habitacional, de comércio, de serviços, hoteleiro e outros.

3. PARECER SANITÁRIO

3.1 No que diz respeito à **Avaliação Ambiental Estratégica** emite-se parecer favorável, havendo a observar o seguinte:

- No objectivo de sustentabilidade para o Factor Crítico de Decisão água é referido o aproveitamento da água da chuva para rega. Atendendo que terá que haver transferência deste recurso do semestre húmido para o semestre seco, haverá lugar à construção de reservatórios de capacidade



ARSLVT

Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo I.P.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/18/11



Ministério da Saúde

elevada. Estes reservatórios deverão ser construídos de forma a que não se verifique a proliferação de vectores como os mosquitos.

- A ribeira de Sassoeiros desagua no meio de uma praia identificada como zona balnear, de acordo com a legislação em vigor. Eventuais alterações a realizar na ribeira ou na envolvente drenando para esta, deverão ter esta situação em conta prevenindo a degradação da qualidade da água tanto do ponto microbiológico como químico, devidos a águas residuais domésticas ou pluviais contaminadas.

3.2 No que concerne ao Plano de Pormenor e ao respectivo Regulamento emite-se parecer favorável, havendo a observar o seguinte:

• **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Nos documentos apresentados estão previstas soluções para o abastecimento de água para consumo humano, para combate a incêndios e para rega. Esta rede compreenderá duas cisternas destinadas a recolher água da chuva. As cisternas deverão ser construídas pr forma a impedir a proliferação de mosquitos. No caso das cisternas também serem abastecidas por água da rede de abastecimento, deverá ainda ser impossível o retrocesso da sua água para a rede de distribuição de água potável.

• **ÁGUAS RESIDUAIS**

Está prevista a construção de redes separativas de águas residuais domésticas e pluviais.

• **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

- Adoptar a gestão de todos os resíduos produzidos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização;
- Garantir condições para a higienização dos locais e contentores de deposição dos resíduos sólidos urbanos e outros.

• **QUALIDADE DO AR**

Segundo os elementos constantes no processo não é previsível um aumento da poluição atmosférica relacionada com a circulação automóvel.

• **RADIAÇÕES ELECTROMAGNÉTICAS**

Caso seja prevista a implantação de linhas de alta tensão e estações base de telecomunicações na área em desenvolvimento:



SUSP 780-201110-00.05-02330-DSDT/DGT-S - 0



ARSLVT
Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo I.P.

01500

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/18/11



Ministério da Saúde

- a) Dar cumprimento às condições técnicas a que devem obedecer o estabelecimento (distâncias mínimas de segurança a edifícios, estradas, árvores e obstáculos) e a exploração das instalações eléctricas (linhas eléctricas aéreas ou subterrâneas), com vista à protecção de pessoas e bens, estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro que aprova o Regulamento de Segurança das Linhas Eléctricas de Alta Tensão;
- b) Dar cumprimento à Portaria n.º 1421/2004 de 23 de Novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (0Hz-300GHz), que adopta os níveis de referência da Recomendação do Conselho n.º 1999/519/CE de 12 de Julho, para os campos eléctrico e magnético a diferentes frequências.

Saliente-se que o enterramento das linhas de alta tensão não tem efeitos notáveis sobre os campos magnéticos ao contrário do que se passa com os campos eléctricos. A atenuação dos campos magnéticos é essencialmente função da distância.

• **EFEITOS DE SITUAÇÕES ANÓMALAS NO QUE CONCERNE A CLIMA E GEOFÍSICA**

No estudo apresentado foram considerados os riscos no que concerne a situações meteorológicas extremas (ondas de calor, inundações, secas, etc.) ou acidentes de natureza geofísica.

• **RUÍDO URBANO**

Foram efectuados estudos de previsão dos níveis de ruído, elaborando os mapas de ruído, na área do PP para o horizonte de projecto em 2027, apontando a ultrapassagem dos valores regulamentares apenas em áreas restritas junto às principais vias de tráfego. O conjunto da área considerada é considerada zona mista (DL 9/2007).

• **BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS**

Esta prevista a adopção de medidas para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública e nos edifícios enquadráveis no referido Decreto-Lei.

• **ZONAS VERDES**

- a) Espaços verdes - as espécies arbóreas a plantar devem acautelar não serem causadoras de alergias e serem autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional;
- b) Estão previstos circuitos pedonais e/ou ciclovias e outras infra-estruturas que facilitam a prática de exercício físico por parte da população, incluindo a ligação da interface modal à praia por percurso pedonal de características apelativas à sua utilização;

• **EQUIPAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE**

Na Parcela B dos equipamentos colectivos está previsto um equipamento preferência I de saúde. A ARSLVT, IP tem prevista a edificação da Extensão de Saúde de Carcavelos.

S12780-201110-00.05-02330-DSDT/DGT-S - 0



ARSLVT
Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo I.P.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/18/11



• **PARQUE INFANTIL**

No que concerne aos espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários devem de estar de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro e normalização conexas.

Lisboa, 24 de Outubro de 2011



António Mátos
Engenheiro Sanitarista
Área Funcional de Engenharia Sanitária
Departamento de Saúde Pública

S12780-201110-00.05-02330-DSP01/DGT-S - 0



01501



E20704-201110 - 27-10-2011
S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0

**CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**

Ofício S11193-201109-00.05-05529-DSOT/DGT de Setembro de 2011

**Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística
de Carcavelos Sul**

**Câmara Municipal de Cascais
Lisboa/Cascais/Carcavelos
Proc. 16.05.07.01.000015.2006**

Descritores: Geologia, Geomorfologia e Recursos Geológicos

Outubro / 2011



INEG



PARECER

Sobre a Geologia, Geomorfologia e Recursos Geológicos do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, cabe informar que:

No Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul.

Regulamento

- No ponto 2 do Art.º 5 (Conteúdo documental) deveria constar uma planta com a caracterização geológica, litológica e tectónica do espaço de implantação urbanística em causa.

Relatório de Análise e Fundamentação

- Capítulo 3.3 (Estudos de Caracterização Biofísica e Climática – EC001.0) deveria constar um capítulo sobre a caracterização geomorfológica, geológica, tectónica e avaliação do recurso geológico com o respectivo mapa, bem como um mapa de susceptibilidade geológica com a intersecção da geologia, hipsometria, análise de declives e hidrografia;
- No capítulo 3.3.3 (declives) deveria constar um mapa de declives;
- No capítulo 12.1.1.2 (Medidas contra risco sísmico), apresenta-se o nome cronoestratigráfico das unidades que ocorrem na zona de intervenção retiradas da Folha de Cascais N.º 3, 1935 e não da Carta Geológica Folha 34-C Cascais na escala 1/50 000 e respectiva Notícia Explicativa (2001), como vem referido na bibliografia. Não apresenta a caracterização litológica, a fracturação da zona, nem faz qualquer referência à carsificação;

Segundo a Carta Geológica Folha 34-C Cascais na escala 1/50 000 e respectiva Notícia Explicativa (2001), as unidades litostratigráficas que ocorrem na zona são: aluviões, do Holocénico; "Calcários de Entre-Campos (Banco Real)" (M²_{III}) do Burdigaliano inferior; "Areolas da Estefânia" (M¹_{II}) do Aquitaniano; Calcários e margas (C²_{AC}) do Albiano-Cenomaniano inferior e médio;



01502

E20704-201110 - 27-10-2011
S12780-201110-00.05-02330-DSDT/DGT-S - 0

Segundo a Carta Geológica Folha 34-C Cascais na escala 1/50 000 fornecida a AML, as unidades litostratigráficas que ocorrem na zona são análogas: aluviões, do Holocénico; "Calcários de Entre-Campos (Banco Real)" (MEc) do Burdigaliano; "Areolas da Estefânia" (MEs) do Burdigaliano; Formação de Caneças (C²Cn) do Albiano a Cenomaniano médio.

- No capítulo 12.1.1.3 (Medidas contra risco de Tsunami), são referidas as barreiras físicas à progressão e dissipação da energia de possíveis ondas, mas nada refere sobre à existência de dois canais de entrada dessas mesmas ondas, designadamente a ribeira dos Sassoeiros e a passagem pedonal de acesso à praia de Carcavelos que facilitarão a sua passagem.
- No capítulo 16.1 (Conteúdo documental do plano) deveria constar uma planta com a caracterização geológica, litológica e tectónica, da área em estudo.

Na Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos – Sul (PPERUCS).

- A geologia, geomorfologia e recursos geológicos não constaram na avaliação ambiental, embora não estejamos de acordo, porque, segundo o AA(E), são apenas considerados os factores ambientais definidos pelo Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, na alínea e), nº 1, artigo 6º (Capítulo 5.1.3 Factores Ambientais (FA)).
- Os riscos naturais constam como Factores Críticos para a Decisão, dos quais fazem parte o risco sísmico, o tsunami e erosão costeira, para os quais é necessário o conhecimento da geologia da área a intervir. Por exemplo o comportamento das diferentes litologias perante um sismo é diferente.
- No capítulo 7.3.3 (Medidas e recomendações para seguimento) acrescentar:
O material a utilizar como aterro deverá ser obtido em pedreiras licenciadas o mais próximo possível da região;
Os excedentes, não utilizados, deverão ser colocados em locais devidamente legalizados.



INSTITUTO NACIONAL DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA



- No capítulo 7.4.1.6 (Riscos Naturais), no *item* risco sísmico, é importante considerar a caracterização litológica e tectónica.

O Relatório Geológico é de 20 de Março de 1981, estando deste modo desactualizado do ponto de vista da estratigrafia, podendo criar alguma confusão. Também não faz qualquer referência à fracturação da zona.

A zona de instalação do projecto é um dos poucos testemunhos de uma plataforma de abrasão marinha levantada, já destruída noutros locais da zona (Ex.: Urbanização do jardins da Parede e de J. João do Estoril), com valor científico, didáctico e paisagístico, que faz parte do nosso Património Natural. Trata-se de um relevo natural bem preservado que pode ser facilmente visitado podendo constituir um foco de interesse turístico e de apoio ao ensino. Deste modo o projecto põe em causa um dos objectivos Estratégicos do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e orientações do PDM da AML (Relatório de Análise e Fundamentação), respectivamente:

- e "Conservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos e prevenir e minimizar riscos." (p. 92);
- "A salvaguarda da estrutura ecológica metropolitana, que integra os valores naturais mais significativos desta área e que desempenham uma função ecológica essencial ao funcionamento equilibrado do sistema urbano metropolitano;" (p. 97).



01503

SERIDA 1910*11 00024255

Exma. Senhora
Dra. Teresa Almeida
Presidente da CCDRLVT
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braamcamp, nº7
1250-048 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	C.S.
S11123-201109- 00.05-05529- DSOT/DGT	23.09.2011	2011/1(436)	754130

Assunto: Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (Carcavelos, Cascais) – CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

Analisado o conteúdo documental do *Plano do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul* (Cascais) doravante designado por PPERUCS, remetido pela CCDRLVT, em suporte digital, nomeadamente os elementos abaixo discriminados, o IGESPAR, I.P. emite o seguinte parecer:

- Elementos Constituintes: Regulamento (Junho de 2011); Planta de Implantação; Planta de Condicionantes;
- Elementos de Acompanhamento: *Relatório de Análise e Fundamentação* (Junho de 2011), *Relatório Ambiental* (Junho de 2011);
- Elementos complementares: *Análise Histórica e Arquitectónica da Alameda e da Quinta Nova e Relatório dos Trabalhos Arqueológicos realizados na Quinta Nova de Santo António ou dos Ingleses.*

1. Enquadramento

O Plano em análise, da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais enquadra-se, de acordo com o Relatório (pág.15), com o disposto no Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, com a última redacção do Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A presente proposta de Plano de Pormenor, enquadrado pelos objectivos delineados nos Termos de Referência - Revistos, contempla "(...) na sua área de intervenção, o estabelecimento de um parque urbano estruturante e de dimensão relevante, a valorização e preservação do conjunto edificado e classificado da Quinta dos Ingleses, compreende a implementação de um empreendimento residencial e de multiuso, harmonizando-se com o interface modal rodo-

E20364-201110 - 21-10-2011
S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0

E20364-201110 - 21-10-2011
S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0

ferroviário da Carcavelos existente (...)(cf. Regulamento, p.8), sendo a sua área de intervenção, situada na freguesia de Carcavelos, de 54, 00 ha.

2. Avaliação Ambiental

A CMC deliberou, no dia 24 de Março de 2008, nos termos da proposta n.º 382/2008, sobre o *Relatório de Averiguação da Sujeição da Proposta de Plano à Avaliação Ambiental Estratégica*, concluindo pela sujeição da Proposta de Plano à AAE.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º232/2007 de 15 de Junho, competiu à Câmara Municipal de Cascais, determinar o âmbito da avaliação ambiental a realizar, bem como determinar o alcance e o nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental, sugerindo a consulta às entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, pudessem interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, designadamente, sugerindo a consulta à CCDRLVT, APA e INAG.

Atendendo à abordagem efectuada pela própria Câmara Municipal, concorda-se que o plano tenha sido sujeito a avaliação ambiental.

Analisado o conteúdo do Relatório Ambiental sobre a presente proposta de plano, verifica-se que as conclusões da AAE, na generalidade, apontam para a possibilidade da proposta poder estruturar a área de intervenção, constituindo uma linha estratégica a privilegiar para a sua reconversão, apoiada em princípios de sustentabilidade. A figura de Plano de Pormenor poderá, assim, corresponder a uma oportunidade de ordenar e reintegrar no tecido urbano de Carcavelos, um espaço presentemente pouco edificado e ainda relativamente naturalizado, porém, desestruturado e inseguro.

No que respeita ao Património Cultural, na área em vias de classificação como Valor Concelhio foram identificados elementos que constituem o núcleo histórico da Quinta Nova de Santo António ou dos Ingleses, designadamente o Solar, A Torre de Água e a Alameda, cujo valor patrimonial e histórico justificam a sua classificação. Fora da área classificada foram identificados outros elementos patrimoniais, cuja preservação se pretende reforçar com o presente plano. Salienta-se, neste contexto, os trabalhos arqueológicos realizados em 2009 que tiveram como objectivo avaliar o potencial arqueológico da área em análise permitindo uma melhor adequação das medidas de minimização arqueológica.

01504



E20364-201110 - 21-10-2011
S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0

Por último considera-se que o relatório ambiental, elaborado de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho de 2007, que merece concordância por parte deste Instituto, permitiu, que ao nível do planeamento, fossem tomados em consideração os efeitos ambientais durante elaboração do Plano e antes da sua aprovação.

Assim, a qualificação deste Plano sujeito aquele procedimento de avaliação, foi indispensável para garantir que os efeitos sobre o património, nomeadamente sobre o património arqueológico, tivessem sido tomados em consideração e as questões de natureza patrimonial acauteladas no processo de planeamento, procurando definir as medidas mais adequadas para a sua protecção e salvaguarda.

3. Apreciação do Plano

3.1. Na documentação técnica que acompanha o Plano de Pormenor, designadamente no Relatório, que tem por objectivo apresentar a fundamentação técnica das soluções adoptadas, suportada na identificação e caracterização objectiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção (alínea a) do nº2 do Art.92º do RJIGT), verifica-se uma adequada caracterização da área de intervenção no que concerne especificamente ao património arquitectónico e arqueológico, definido na alínea e) do Art.10º do referido regime como recurso territorial a ter em conta.

3.2. Relativamente ao Regulamento, considera-se que este traduz uma adequada operacionalização das intervenções sobre os bens de valor arquitectónico e arqueológico, salvaguardando os valores culturais em presença.

Em face do acima exposto, este Instituto emite parecer favorável ao Plano de Pormenor salientando, todavia, no que concerne ao Regulamento, uma gralha no Artigo 1.º do articulado, dado que faz referência ao conjunto edificado da Quinta dos Ingleses como estando classificado, quando na realidade está em vias de classificação como imóvel em de interesse municipal. Sugere-se ainda, no articulado, um artigo genérico de salvaguarda arqueológica, como aquele que abaixo se indica:

Artigo XXX

Sempre que, na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra, forem identificados vestígios de natureza arqueológica ou indiciada a sua existência, devem aqueles ser interrompidos, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e à entidade da administração central que tutela o



património arqueológico, de forma a desencadear os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico.

Com os melhores cumprimentos.

A Subdirectora

A handwritten signature in black ink that reads "Ana Catarina Sousa".

Ana Catarina Sousa

E20364-201110 - 21-10-2011
S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0



01505

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE DEFESA



DSOT/DGT da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de LVT
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

Ofício Nº: 4313

Data: 19.10.2011

**Assunto: Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de
Carcavelos Sul (PPERUCS)**

Refª: Ofício S11193-201109-00.05-05529-DSOT/DGT, Proc. 16.05.07.01.000015.2006 da
CCDRLVT

Relativamente à proposta de PPERUCS que acompanha o ofício em referência cumpre-
nos indicar o seguinte:

1. Na legenda da **Planta de Condicionantes** deverá ficar expressamente referido, tanto em relação à servidão da Bateria da Lage como em relação à servidão do Reduto de Gomes Freire, que estas se referem ao **Decreto nº 48464 de 03 Julho 1968**.

Em alternativa, a menção a este Decreto poderá ser feita no Regulamento.

De facto, embora englobando zonas distintas, o citado Decreto compreende as servidões militares do P.O. do grupo Tejo e bateria da Lage, do reduto Gomes Freire, Forte do Areeiro e torre do Forte de S. Julião da Barra.

O Decreto nº 48464 encontra-se em vigor não tendo sido objecto de nenhuma alteração.

2. A alínea e) do nº 1 do Artigo 24º do Regulamento deverá mencionar "**Defesa Nacional – Servidão militar**".

Conforme referido no ponto anterior deverá ainda ser mencionado o Decreto nº 48464 de 03 Julho 1968, caso não o seja na Planta de Condicionantes.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE DEFESA

3. Apesar de não ter ainda sido publicada servidão específica relativamente aos feixes hertzianos e respectivas zonas de servidão radioelétrica referidos no ofício nº 380 de 2011-01-27 da DGAIED seria vantajosa a sua referência desde já na Planta de Condicionantes, precavendo possíveis futuras limitações decorrentes de uma eventual formalização destas restrições.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

Carlos Alberto Viegas Filipe



S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S - 0

E20241-201110 - 20-10-2011



01506



S12780-201110-00.06-02330-DSDT

TELEFAXFOLHA DE ROSTO *cover sheet*

PARA to:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

TELEFAX 210101302

DE from:

REFER Património - Direcção Técnica e Cadastro

TELEFAX 211021727

Nº DE PÁGINAS *number of pages*

2

INCLUINDO ESTA PÁGINA *including this cover*
CONTACTE SE NÃO RECEBER TODAS AS PÁGINAS
*Contact if not receiving all pages*TELEFONE
211022722

N.REF 1028652/11/DTC

PROC: 40200004284

DATA 2011/10/17

ASSUNTO *subject:*Pedido de Reunião
Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de
Carcavelos Sul**MENSAGEM *message:***

Exmo. Senhores,

Em resposta ao assunto em referência e no âmbito da convocatória para a conferência de serviços a realizar no dia 18 de Outubro pelas 10h00m nas vossas instalações, vimos pelo presente manifestar a nossa indisponibilidade, por motivos de agenda, para estarmos presentes na reunião.

Da análise efectuada aos elementos enviados, são de referir os seguintes aspectos:

1. Tendo em consideração os limites do domínio público ferroviário actuais e de acordo com a tipologia das construções previstas no plano, relativas aos lotes 10,11 e 12 verifica-se que a implantação dos edifícios colide, com o n.º 2 do art.º 15 do DL 276/2003 de 4 de Novembro;
2. Tal como referido no capítulo 14.5 do relatório do Plano, e na planta de cedências e regularizações, existem terrenos actualmente pertencentes ao domínio público ferroviário, sobre os quais se deverá proceder a transferência dominial para a Câmara Municipal de Cascais. Este aspecto foi já equacionado em reuniões tidas com o Município e a empresa Alves Ribeiro, S.A. (tal como consta dos anexos 56 a 59 do relatório do plano) mas que ainda não foi concretizado;
3. A concretização da transferência dominial referida no ponto Interior, permite ultrapassar o mencionado no ponto 1.



S12780
116
0.0.0.0
2330-DSOT/DGT-S - 0

Nos termos do exposto anteriormente, o parecer da REFER sobre o Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, tem enquadramento favorável desde que se concretize o referido no ponto 2.

Mais se informa que esta empresa se encontra disponível para elaborar um Protocolo tripartido com o Município e a empresa Alves Ribello S.A. donde conste a forma de concretização da mutação dominial, assegurando-se deste modo a regular tramitação do Plano de Pormenor.

Com os melhores cumprimentos,

Direcção Técnica e Cadastro

Paulo Sousa

PS



01507

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

DSPR - DRFA



Exmo. Senhor

Dr. Carlos Pina

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7

1250-048 Lisboa

Data: 2011-10-11 N. Ref.º 289/DSPR-DRFA/2011

V. Ref.º S11193-201109-00.05-05529-DSOT/DGT
Proc.º 16.05.07.01.000015.2006

Assunto: Plano de Pormenor do Espaço de Reestrururação Urbanística de Carcavelos Sul

Exm.º Sr. Dr. Carlos Pina,

Na sequência da apreciação efectuada sobre a documentação que nos foi enviada relativa ao Plano em epígrafe, vimos informar V. Exa. sobre o seguinte:

1. Rede Geodésica

- 1.1- Dentro da área do limite deste Plano de Pormenor não existem vértices geodésicos.
- 1.2- Neste projecto existem duas marcas de nivelamento, cuja descrição se anexa e cuja integridade física deve ser preservada.

2. Cartografia

- 2.1- A cartografia não é homologada, o que contraria o disposto no art.º 15º do Decreto-Lei nº 202/2077, de 25 de Maio, bem como o art.º 3º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio.
- 2.2- Na legenda das peças apresentadas não são indicadas a exactidão temática nem a precisão posicional nominal das saídas analógicas das peças gráficas.

3. Limites Administrativos

- 3.1- Após a análise das peças escritas e desenhadas constantes no CD, encontram-se referências aos limites administrativos nos seguintes ficheiros:
 - "PPCS_P0005-1.pdf" - A legenda refere "Limite de Freguesia" e "Limite do Concelho".
 - "PPCS_P0006-1.pdf" - A legenda refere "Limite de Freguesia" e "Limite do Concelho".

E19888-201110-003-10-2011-DSOT/DGT-S - 0

IGP - Ofício

N. Ref.º: 289 /DSPR-DRFA/2011

Data: 2011-10-11

P.2 / 3

- "PPCS_P0007-1.pdf" - A legenda refere "Limite de Freguesia" e "Limite do Concelho".
- "PPCS_P0007-5.pdf" - A legenda refere "Limite de Freguesia" e "Limite do Concelho".

3.2- A área de intervenção deste plano insere-se na Freguesia de Carcavelos e os limites administrativos desta freguesia representados na CAOP em vigor, a CAOP 2011 têm origem no Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) em vigor para o Município de Cascais e mantêm-se inalterados desde a CAOP V3.0, publicada em 2004.

3.3- Informa-se que, como as referidas peças desenhadas não se encontram em formato vectorial, não é possível comparar convenientemente os limites utilizados nas plantas com os da CAOP em vigor.

Mais informo V. Exa. que:

O parecer do IGP é desfavorável, dado que a cartografia utilizada não é homologada, o que contraria a legislação em vigor.

O IGP será representado na reunião de Conferência de Serviços, pelo Eng.º Artur Seara, que poderá ser contactado pelo telefone 213819600 ou pelo ou <mailto:aseara@igeo.pt>.

Com os melhores cumprimentos,



A Directora dos Serviços
de Planeamento e Regulação

Luísa Esmeriz

01508



INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE, E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

REDE DE NIVELAMENTO GEOMÉTRICO

MARCA : 012A

LINHA : 01 - 00 CASCAIS
SECÇÃO : 01 - 00 CascaisMONÇÃO
S. Julião da BarraDISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : CARCAVELOS

FOLHA 1/50000 : 34-C

TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 11.621 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M - -104.6 km
P - -108.9 km

DESCRIÇÃO :

EN n° 6 , ao Km 10.6662 , LADO ESQ.
Cimentada no viaduto sobre o caminho de acesso à praia de Carcavelos, no encontro do lado (N)
0.15m atrás do pilar que suporta a guarda da ponte.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 012A]

LINHA : 01 - 00 CASCAIS
SECÇÃO : 01 - 00 CascaisMONÇÃO
S. Julião da Barra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 11.199 m

DESCRIÇÃO :

EN n° 6 , ao Km 10.6598 , LADO DIR.
Na mesma ponte mas do lado (S) da estrada, no encontro (E), 0.24m do pilar que suporta a guarda.

MARCA : 013

LINHA : 01 - 00 CASCAIS
SECÇÃO : 01 - 00 CascaisMONÇÃO
S. Julião da BarraDISTRITO : LISBOA
CONCELHO : CASCAIS
FREGUESIA : CARCAVELOS

FOLHA 1/50000 : 34-C

TOTAL TESTEMUNHAS : 1

ALTITUDE HELMERT 1938 : 12.049 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M - -104.3 km
P - -109.1 km

DESCRIÇÃO :

EN n° 6 , ao Km 10.2976 , LADO DIR.
Cimentada no pilar do muro de guarda junto do restaurante Narciso.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 013]

LINHA : 01 - 00 CASCAIS
SECÇÃO : 01 - 00 CascaisMONÇÃO
S. Julião da Barra

ALTITUDE HELMERT 1938 : 11.899 m

DESCRIÇÃO :

EN n° 6 , ao Km 10.1000 , LADO DIR.
Cimentada sobre o muro de guarda da estrada, em frente do caminho que para a esquerda se dirige a
Carcavelos.

E5922802281190=06305022936-DSPOT/DGT-S - 0



À

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, N° 7

1250-048 LISBOA

Sua referência
S11182-201109-00.05-
05519-DSOT/DGT

Sua comunicação

Nossa referência
OF/1692/2011/DSVAAS/DRAPLVT

Data
11-10-2011

ASSUNTO: **Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul
Concelho de Cascais - Proposta de Plano**

Em resposta ao assunto em referência, e nos termos do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial) e do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março (Regime Jurídico da RAN), informamos que nada há a opor à proposta de Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional,

Nuno Russo



Maria de Lurdes Almeida
Chefe de Divisão de Licenciamento
Agro-Industrial e das Pescas

HC_11109

15182-201109-00.05-05519-DSOT/DGT-S - 0



CCDRLVT - COM. DE COORD. E DESENV.
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO
Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e
do Ordenamento do Território
R. BRAAMCAMP, 7
1250-048 LISBOA

S/ referência
Of.º S11193

S/ comunicação
05-09-2011

N/ referência
ANACOM-S078268/2011
- 651065

Data
07.10.2011

Assunto: PLANO DE PORMENOR DA REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL

Em resposta ao ofício de V. Exas. acima referenciado foi analisada a documentação sobre o assunto constante do CD-ROM anexo ao ofício, na perspectiva da identificação de condicionantes que possam incidir sobre a área de implementação do projecto, decorrentes da existência de servidões radioeléctricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

Verificou-se que a área em causa não está sujeita a qualquer condicionamento resultante da existência de qualquer servidão radioeléctrica legalmente constituída no âmbito designado. Nesta conformidade, o ICP-ANACOM emite parecer favorável à realização do projecto em causa naquele local.

Face ao parecer acima exposto, informa-se V. Exas. de que o ICP-ANACOM não irá estar presente na Conferência de Serviços a realizar em 18/10/2011.

Com os melhores cumprimentos,

LUÍSA MENDES
Directora de Gestão
do Espectro

De: Salome Pereira [Salome.Pereira@drclvt.pt]
Enviado: sexta-feira, 7 de Outubro de 2011 10:58
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Assunto: Envio de Informação nº 2530/DRCLVT/2011

Anexos: doc20111007110929.pdf



doc2011100711092
9.pdf

Exmº Senhor Dr. Carlos Pina
Director de Serviços da DSOT/DGT



Encarrega-me a Senhora Directora da DSEC Drª Antónia Amaral, de enviar para os devidos efeitos e conhecimento a infº 2530/DRCLVT/2011, em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Salomé Pereira, Assistente Técnica
Secretariado da Direcção de Serviços dos Bens Culturais

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo Avenida Infante Santo, n.º 69
1.º, 1350-177 Lisboa
Telf: 213 920 750 | Fax: 213 953 535
Correio electrónico: geral@drclvt.pt
Sítio oficial: www.drclvt.pt

Pense no ambiente, necessita mesmo de imprimir este e-mail?

S12780-201110-00.05-02330-PSOT/DGT-S - 0

01510



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Cultura

ASSUNTO: Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, concelho de Cascais		INFORMAÇÃO N.º 2530/DRCLVT/2011
PROCESSO: 2011/11-05/549/PPO/225		
C.S.: 98796	RJUE:	

 INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO	
--	--

 PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Secretaria de Estado da Cultura Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo João Soalheiro, Director Regional	<p><i>Comissão de Arqueologia</i></p> <p><i>2011-10-06</i></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>João Soalheiro Director Regional</p>
--	--

Direcção de Serviços dos Bens Culturais (DSBC)

Maria Antónia Amaral, Directora de Serviços (em regime de substituição)

Não há lugar à emissão de parecer

Aprovação

Não aprovação

Aprovação condicionada, nos termos

Maria Antónia de Castro Amaral
2011-10-03

Antónia Amaral
Directora de Serviços dos Bens Culturais
Nomeada em regime de substituição

S12780-201110-00.05-02330-DSDT/DGT-S - 0



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Cultura

INFORMAÇÃO N.º 2530 /DRCLVT/2011 – C.S. 98796

ENQUADRAMENTO LEGAL

A PRESENTE APRECIACÃO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOMEADAMENTE:

- > Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural), artigos 40.º, 41.º, 43.º, 51.º, 52.º, 60.º, 74.º a 79.º, e alínea c) do artigo 95.º (que se refere à vinculatividade dos pareceres);
- > Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal);
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda);
- > Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro (orgânica do Ministério da Cultura);
- > Decreto-Lei n.º 98/2007, de 29 de Março (orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.), alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a), c), f), g) e s) do n.º 4 do mesmo artigo;
- > Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março (orgânica das Direcções Regionais de Cultura), alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º e alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo;
- > Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março (estrutura as Direcções de Serviços dos Bens Culturais como unidades orgânicas nucleares das Direcções Regionais de Cultura e define as respectivas competências);
- > Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho (harmoniza a legislação que rege a actividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à actividade arqueológica em meio terrestre);
- > Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho (aprova o regulamento de trabalhos arqueológicos), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de Novembro;
- > Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, artigos 15.º, 19.º e 37.º, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, artigos 4.º e 6.º, n.º 3 do artigo 13.º-A e artigo 13.º-B, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março;
- > Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho (estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis), nomeadamente artigo 15.º;
- > Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro (estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana), artigos 21.º e 28.º;
- > Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, em desenvolvimento da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro;

IDENTIFICAÇÃO

Localização : Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul, em Carcavelos / Concelho : Cascais

Requerente : Câmara Municipal de Cascais.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Quinta Nova de Santo António, ou dos Ingleses, e alameda de acesso, em vias de classificação como Interesse Municipal.

01511



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Cultura

INFORMAÇÃO N.º 2530/DRCLVT/2011 - C.S. 98796



PARECER DE ARQUITECTURA

ANTECEDENTES

O presente processo não regista antecedentes nesta Direcção Regional de Cultura.

DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGÍVEL

Relativamente à fase em apreciação, o processo encontra-se instruído com a documentação legalmente exigível? SIM ___ / NÃO ___, faltando nomeadamente:

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

Conforme ofício da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), é solicitado parecer sobre o Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPRUCS), e respectiva Avaliação Ambiental, sendo enviado para o efeito um CD com os documentos conexos.

Igualmente é solicitada a identificação atempada do(s) representante(s) da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e confirmação da sua presença na Conferência de Serviços a ter lugar no dia 18 de Outubro nas instalações da CCDR-LVT em Lisboa.

2. Apreciação

2.1. Análise da documentação remetida, verifica-se que na área de intervenção do Plano de Pormenor em causa não se incluem actualmente imóveis, conjuntos ou sítios classificados de âmbito nacional (Imóveis, Conjuntos ou Sítios de Interesse Público, ou Monumentos Nacionais), ou em vias de classificação como tal.

2.2. Destaca-se na área do referido plano (PPRUCS), a Quinta Nova de Santo António, ou dos Ingleses, e alameda de acesso, em vias de classificação como Interesse Municipal.

Nota: Relativamente a esta quinta, destaca-se a cronologia do procedimento de classificação, designado «Núcleo edificado primitivo da Quinta Nova, acrescido da alameda de acesso na direcção N/S»:

- Proposta de classificação de 25-08-1989 da Assembleia de Freguesia de Carcavelos; Parecer de 17-05-1994 do Conselho Consultivo do IPPAR favorável à classificação; Despacho de abertura de 20-05-1994 do Presidente do IPPAR; Parecer de 5-02-1998 do Conselho Consultivo do IPPAR a propor a classificação como VC (Valor Concelhio); Despacho de homologação de 11-02-1998 do Ministro da Cultura; Enviada cópia do processo pelo Ministério da Cultura à Câmara Municipal de Cascais, em 11-05-2010, a fim de ponderar a conclusão do procedimento.

2.3. Do exposto, e no âmbito das competências desta Direcção Regional de Cultura, conforme legislação aplicável¹, não há lugar à emissão de parecer.

¹ Competências que são facultadas aos Municípios, pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; pelo n.º 2, alínea m) do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, (Competências da Câmara Municipal), reforçadas pela Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro (bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural); Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria de Estado da Cultura

INFORMAÇÃO N.º 2530 /DRCLVT/2011 - C.S. 98796

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer.
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Fátima Jorge

TÉCNICA SUPERIOR

2011/10/03

01512

Presidência do Conselho de Ministros
Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto

03-10-11



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

Exmª Senhora
Presidente da Comissão Coordenação e
Desenvolvimento Reg. Lisboa e Vale do Tejo
Arq. Maria Teresa Mourão de Almeida
Rua Braamcamp, 7, Lisboa
1250-048 Lisboa



E19456-201110 - 07-10-2011
S12780-201110-00.05-02330-DSOT/DGT-S-

Sua Referência:	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
S11193-201109-00.05-05529- DSOT/DGT		5292/DAP/2011 11.05.02	
ASSUNTO:	PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE CARCAVELOS SUL - CÂMARA MUNICIPAL CASCAIS - PARECER TÉCNICO AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº 380/99 DE 22 DE SETEMBRO		

Sobre o assunto em epígrafe e para os devidos efeitos, informa-se que da apreciação técnica efectuada resultou o seguinte parecer:

"O estudo apresentado relativo ao *Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul* não contém informação suficiente quer ao nível de diagnóstico da situação existente na área de intervenção e zonas envolventes, quer no que respeita ao número previsto de habitantes e respectivas necessidades na meta temporal do Plano.

Sallenta-se ainda a falta de leitura das peças desenhadas no que respeita à identificação do edificado e parcelas propostas, não sendo ainda clara a situação dos equipamentos existentes com a intervenção proposta.

Entende-se assim que deverão ser esclarecidas as questões enunciadas para a respectiva emissão de parecer por parte destes serviços."

Com os melhores cumprimentos, *e atencioso pessoal*:

O Vice-Presidente


(João Paulo Bessa)